REGIMENTO

FACULDADE DO NOROESTE DO MATO GROSSO

DIRETOR-GERAL

CLODIS ANTONIO MENEGAZ

DIRETORA INSTITUCIONAL

ALCIONE ADAME

DIRETORA ACADÊMICA

ANTONIELLE PAGNUSSAT

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

GIOVANI TOMASINI

FACULDADE DO NOROESTE DO MATO GROSSO

AV. GABRIEL MULLER 1136 N, JUÍNA-MT CEP 78320-000

TEL. (66) 3566-1875

www.ajes.edu.br

SUMÁRIO

REGIMENTO GERAL **6**
PARTE I **6**
DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA DE GESTÃO **6**
TÍTULO I **6**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **6**
TÍTULO II **6**
DA CONSTITUIÇÃO DA AJES **6**
DA CONSTITUIÇÃO 6
TÍTULO III **9**
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE **9**
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS 9
TÍTULO IV **10**
DA ESTRUTURA DE GESTÃO **10**
DAS NORMAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS 10
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS SUPERIORES *10*
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS BÁSICOS *14*
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS SUPERIORES 16
DO CONSELHO SUPERIOR *16*
DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA *18*
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS BÁSICOS 20
DOS COLEGIADOS DE CURSOS *20*
DAS NORMAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES 22
DIREÇÃO-GERAL *22*
DIREÇÃO INSTITUCIONAL *25*
DA DIRETORIA ACADÊMICA *26*
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA *29*
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS BÁSICOS 30
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES *30*
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD *31*
NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO *34*
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO *36*
NÚCLEO DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA *37*
DA COORDENAÇÃO DE CURSO *39*
DA COORDENAÇÃO DO NEAD *41*
EQUIPE MULTIDISCIPLINAR *43*
DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *44*
DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS *46*
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA *47*
ÓRGÃOS BÁSICOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA 49

Av. Gabriel Müller, 1036N – Módulo I, Juína, Mato Grosso – 78320-000
Fone 66-3566-1875 – www.ajes.edu.br

DA SECRETARIA-GERAL *49*
DA TESOURARIA *51*
DA BIBLIOTECA *51*
DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO *52*
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS POLOS DE EAD *55*
DA CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR *57*
DOS LABORATÓRIOS *58*
DA OUVIDORIA *60*
DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS (NAE) *62*

PARTE II **64**

DA ATIVIDADE ACADÊMICA **64**

TÍTULO I **64**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **64**

TÍTULO II **65**

DO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO **65**

DO ENSINO 65
DA GRADUAÇÃO *65*
DA PÓS-GRADUAÇÃO *66*
DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA 67
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA 68

TÍTULO III **70**

DO REGIME ESCOLAR **70**

DO ANO LETIVO 70
DO PROCESSO SELETIVO 71
DA MATRÍCULA 72
DA TRANSFERÊNCIA 75
DA ADAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 76
DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR 80
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 83
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA *84*
DAS DISCIPLINAS EM REGIME DE DEPENDÊNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA *87*
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS AVALIAÇÕES *89*
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 90
DOS ESTÁGIOS *91*
DAS PRÁTICAS, DAS VIVÊNCIAS PRÁTICAS E TERAPÊUTICAS E DO PROJETO DE ATIVIDADES INTEGRADAS DE DISCIPLINAS *93*
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO *95*
DA MONITORIA *96*
DO PROJETO INTEGRADOR *96*
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES *99*
DAS AULAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL *100*
DAS AULAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA *101*
DA COLAÇÃO DE GRAU 105

TÍTULO IV **106**

DO REGIME ESCOLAR PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO **106**

DA CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO 106

Av. Gabriel Müller, 1036N – Módulo I, Juína, Mato Grosso – 78320-000
Fone 66-3566-1875 – www.ajes.edu.br

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) 107
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO) A DISTÂNCIA 108
DAS DISCIPLINAS EM REGIME DE DEPEDÊNCIAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA 109

TÍTULO V 111

INICIAÇÃO CIENTÍFICA 111

TÍTULO VI 112

DA COMUNIDADE ACADÊMICA 112

DO CORPO DOCENTE 113
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE 114
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL NA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA 119
DO CORPO DE TUTORES PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA 120
DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR À DISTÂNCIA 120
DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR PRESENCIAL 122
DO REGIME DISCIPLINAR PARA O CORPO DOCENTE E CORPO DE TUTORES 124
DO CORPO DISCENTE 126
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE 126
DO REGIME DISCIPLINAR PARA O CORPO DISCENTE 129
DO DIRETÓRIO ACADÊMICO 132
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 133
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 134
DO REGIME DISCIPLINAR PARA O CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 135

TÍTULO VII 136

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL 136

TÍTULO VIII 139

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS 139

TÍTULO IX 140

DA RADIODIFUSÃO, TV E REDES SOCIAIS 140

TÍTULO X 140

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA 140

TÍTULO XI 142

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 142

Av. Gabriel Müller, 1036N – Módulo I, Juína, Mato Grosso – 78320-000
Fone 66-3566-1875 – www.ajes.edu.br

REGIMENTO GERAL

PARTE I

DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA DE GESTÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento estabelece as normas relativas ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e ação comunitária, das atividades acadêmicas e administrativas dos diferentes órgãos, obedecendo às disposições da legislação federal e demais disposições em vigor.

Parágrafo único. As normas específicas ou referentes aos Órgãos ou Unidades de Serviço são fixadas por meio de Regulamentos, sujeitos à aprovação do Conselho Superior (CONSUP).

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA AJES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A AJES – Faculdade do Noroeste do Mato Grosso é constituída na forma da Lei como Instituição de Ensino Superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e com a Educação a Distância em todo o território Nacional. É uma Instituição de Ensino Superior Privada, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com atuação na área educacional,

inscrita no CNPJ nº 11.847.382/0001-00. Sua Sede está situada à Avenida Gabriel Müller, nº 1036N, Módulo I, Juína, Mato Grosso.

Parágrafo único. A AJES – Faculdade do Noroeste do Mato Grosso é regida por este Regimento, pela Legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e por Resoluções do Conselho Superior (CONSUP) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e pelos Regulamentos.

Art. 3°. A Faculdade tem como principais objetivos:

I. Oferecer ensino de qualidade, nas esferas de graduação, em modalidades de bacharelado, licenciatura e educação tecnológica; na pós-graduação, sequencial e outras, — que permita a realização profissional de seus alunos e egressos, fortalecendo as organizações parceiras e contribuindo para uma sociedade mais justa, humana e feliz;

II. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III. Formar pessoas habilitadas ao exercício das profissões técnico-científicas, dentro dos padrões éticos e morais, em atuação desvinculada de qualquer movimento de conotação político-partidária;

IV. Incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão do conhecimento, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. Estimular o desenvolvimento de conhecimentos, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

IX. Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção nos setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar para a sua formação contínua;

X. Formar profissionais multidisciplinares nas mais diversas áreas do conhecimento;

XI. Manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino superior em suas várias modalidades, bem como outros graus e tipos de ensino;

XII. Desenvolver sistematicamente o confronto dos múltiplos saberes, buscando, na convergência, construir uma proposta para a sociedade e o homem de nosso tempo, inspirada na cultura e na cidadania;

XIII. Integrar-se à comunidade, mediante cursos, serviços e atividades de extensão;

XIV. Buscar a articulação com instituições similares, experimentando a força de união em torno de objetivos comuns;

XV. Mobilizar as potencialidades de sua comunidade acadêmica com vistas a estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os problemas locais, regionais e estaduais, prestar serviços especializados à comunidade externa de sua área de abrangência, e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

XVI. Criar condições para que o ensino, a pesquisa e a extensão estejam a serviço do progresso da região, do estado e do país.

Av. Gabriel Müller, 1036N – Módulo I, Juína, Mato Grosso – 78320-000
Fone 66-3566-1875 – www.ajes.edu.br

XVII. Criar programas Educativos por meio de radiodifusão de sons e imagens na modalidade radiodifusão educativa, levando informações educacionais, informes publicitários e campanhas de projetos integrados com a comunidade.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

Art. 4º. A Administração da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES é exercida por Órgãos Deliberativos e Normativos Superiores, Órgãos Deliberativos e Normativos Básicos, Órgãos Executivos Superiores e Básicos. Compõem a estrutura organizacional da Faculdade:

§ 1º São Órgãos Deliberativos e Executivos Superiores:

I. Conselho Superior – CONSUP;

II. Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária – CONSEPE.

§ 2º Órgãos Deliberativos e Normativos Básicos:

I. Colegiados de Curso.

Art. 5º. São Órgãos Executivos:

§ 1º Órgãos Executivos Superiores:

I. Diretoria-Geral;

II. Diretoria Institucional;

III. Diretoria Acadêmica;

IV. Diretoria Administrativo-Financeira.

§ 2º Órgãos Executivos Básicos:

I. Órgãos Básicos de Gestão Acadêmica;

II. Órgãos Básicos de Gestão Administrativa.

Art. 6°. A Faculdade poderá criar outros órgãos na sua estrutura organizacional, que tenham por finalidade subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas; como organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GESTÃO

CAPÍTULO I

DAS NORMAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS SUPERIORES

Art. 7°. O Conselho Superior – CONSUP, órgão máximo da administração superior, em matéria administrativa, financeira, disciplinar, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal da Faculdade, é constituído:

I. Pelo(a) Diretor(a)-Geral da Faculdade, que o preside;

II. Pelo(a) Diretor(a) Institucional;

III. Pelo(a) Diretor(a) de Ensino da Faculdade;

IV. Pelo(a) Diretor (a) Administrativo-Financeiro(a);

V. Por 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de graduação;

VI. Por 1 (um) professor escolhido por seus pares;

VII. Por 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo escolhido por seus pares;

VIII. Por 1 (um) representante do corpo discente indicado pelo órgão de representação estudantil e/ou por eleição de seus pares, em mandato de 2 (dois) anos;

IX. Por 1 (um) representante da mantenedora.

Art. 8° O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º O Conselho Superior funciona com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto de membro, o voto de desempate.

§ 2º A votação será secreta, quando se tratar de casos pessoais, ou quando o Conselho assim determinar, a requerimento de algum membro.

§ 3º A convocação do Conselho Superior faz-se por convocação por escrito, com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto pelo Diretor-Geral.

§ 4º É dispensado o prazo para a convocação das reuniões em caráter de urgência, desde que declarada a situação.

§ 5º As deliberações do Colegiado que tenham caráter normativo assumirão a forma de Resolução, para todos os efeitos legais.

§ 6º Ausente a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, a critério do Presidente do Conselho, o Conselheiro poderá ser afastado das suas funções e do seu respectivo cargo.

§ 7º A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

a. Leitura e aprovação da Ata da Reunião;

b. Expediente da Presidência;

c. Ordem do dia.

§ 8º Poderão ser deliberados e aprovados assuntos em regime de urgência, a critério da Presidência, desde que sejam incluídos na ordem do dia.

Art. 9°. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária – CONSEPE, órgão da administração superior, de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

I. Pelo(a) Diretor(a)-Geral;

II. Pelo(a) Diretor(a) Institucional;

III. Pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a), como seu/sua Presidente(a);

IV. Por 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de graduação escolhido por seus pares;

V. Pelo (a) Coordenador(a)-Geral de Educação a Distância;

VI. Por 1 (um) professor escolhido por seus pares;

VII. Por 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;

VIII. Por 1 (um) representante do corpo discente indicado pelo órgão de representação estudantil e/ou eleição, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. Os membros dos incisos IV, V, VI e VII são escolhidos para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Av. Gabriel Müller, 1036N – Módulo I, Juína, Mato Grosso – 78320-000
Fone 66-3566-1875 – www.ajes.edu.br

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária – CONSEPE se reúne ordinariamente uma vez por semestre, convocado pelo Diretor-Geral ou seu Presidente, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O CONSEPE funciona com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º A convocação do CONSEPE faz-se por convocação por escrito, com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto pelo Diretor-Geral.

§ 3º É dispensado o prazo para a convocação das reuniões em caráter de urgência, desde que declarada esta situação.

§ 4º As deliberações do Colegiado que tenham caráter normativo assumirão a forma de Resolução, para todos os efeitos legais.

Art. 11. O Diretor-Geral poderá vetar deliberações do Conselho Superior ou do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando, para o prazo máximo de outros cinco dias, o respectivo Colegiado, para conhecer as razões do veto, acolhê-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo único. A rejeição do veto ocorrerá somente com a maioria de no mínimo dois terços dos membros do Conselho.

Art. 12. Aos Órgãos Colegiados Superiores, aplicam-se as seguintes normas: o Presidente participa da votação e, no caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

I. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

II. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no Calendário Geral são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito

horas, salvo as de caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

III. De cada reunião será lavrada Ata, a qual será lida ao fim do expediente da reunião em curso ou no início da reunião seguinte, devendo também ser assinada a lista de presença;

IV. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade acadêmica o comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões plenárias; e,

V. As reuniões dos Conselhos compreendem uma parte de expediente destinada à discussão e aprovação da Ata e outra relativa às comunicações e Ordem do Dia.

§ 1º São normas nas votações:

I. Nas decisões atinentes à pessoa, a votação poderá ser secreta;
II. Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
III. Não é admitido o voto por procuração; e,
IV. Os membros do Conselho têm direito apenas a um voto, mesmo que a eles pertençam sob dupla condição.

§ 2º Além de aprovações, autorizações, homologações e atos que se concretizam por constarem em Ata e serem comunicados às partes interessadas, as decisões dos Conselhos podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Pareceres, Instruções Normativas e Portarias, baixadas pela autoridade competente.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS BÁSICOS

Art. 13. Os Órgãos Deliberativos Básicos são compostos pelos diversos Colegiados de Cursos, e deles fazem parte:

I. O(A) Coordenador(a) responsável pelo Curso, seu Presidente, ou superior hierárquico presente;

II. Todo o corpo docente do respectivo curso; e,

III. O(A) Representante discente.

Art. 14. Aos Órgãos Colegiados de Cursos, aplicam-se as seguintes normas:

I. O Presidente participa da votação e, no caso de empate, exercerá o voto de qualidade;

II. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no Calendário Geral são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo as de caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

III. De cada reunião será lavrada Ata, que será lida e assinada;

IV. As reuniões dos Colegiados compreendem uma parte de expediente destinada à discussão e aprovação da Ata e outra relativa às comunicações e Ordem do Dia.

§ 1º As deliberações de caráter normativo serão encaminhadas ao CONSUP ou CONSEPE para aprovação.

§ 2º São normas nas votações:

I. Não é admitido o voto por procuração;

II. Os membros do Colegiado têm direito apenas a um voto, mesmo que a ele pertençam sob dupla condição.

§ 3º Das decisões dos Órgãos Colegiados caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e, deste, ao Conselho Superior – CONSUP.

Av. Gabriel Müller, 1036N – Módulo I, Juína, Mato Grosso – 78320-000
Fone 66-3566-1875 – www.ajes.edu.br

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 15. Compete ao Conselho Superior – CONSUP:

I. Exercer a jurisdição superior e a supervisão geral da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, assim como traçar a sua política;

II. Exercer jurisdição superior em administração acadêmica e de recursos;

III. Efetuar a Gestão do orçamento disponibilizado e de planejamento global da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES;

IV. Zelar pela identidade e pelos objetivos institucionais da AJES;

V. Aprovar, nos termos da Legislação, as Normas Acadêmicas que regerão as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da AJES, na forma da legislação vigente;

VI. Regulamentar, através de Resoluções, os Atos Normativos internos e os decorrentes das competências regimentais;

VII. Propor à Entidade Mantenedora o planejamento global da AJES e o anteprojeto de Orçamento para o ano seguinte, até o final do mês de novembro de cada ano;

VIII. Exercer o poder disciplinar e aprovar, em grau de recurso, os processos que lhe forem encaminhados pela Presidência;

IX. Propor a criação de cursos, de Centro Universitário, a criação, modificação e extinção dos Cursos de Graduação, seus Currículos Plenos e suas vagas, programas de Pós-Graduação em nível Lato Sensu e Stricto Sensu, por proposta da Diretoria-Geral, decidindo as questões sobre a sua aplicabilidade, ouvida a Entidade Mantenedora

onde couber, e encaminhando para posterior aprovação pelos órgãos competentes do Ministério da Educação;

X. Aprovar o Calendário Geral e o Calendário Anual das atividades acadêmicas;

XI. Aprovar os Regulamentos dos Órgãos internos, ouvida a Entidade Mantenedora;

XII. Apurar responsabilidades dos Diretores, seus Coordenadores e outros, quando por omissão ou tolerância permitirem ou favorecerem o não cumprimento da Legislação, deste Regimento, de Regulamentos ou de outras Normas internas complementares;

XIII. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

XIV. Intervir, nos demais Órgãos internos da Faculdade, avocando para si as atribuições a eles conferidas;

XV. Decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cada Curso, ou de todos;

XVI. Interpretar o presente Regimento e resolver os casos omissos, ouvido o Órgão interessado;

XVII. Aprovar as normas para elaboração e aprovação dos projetos e os Programas de Pesquisa e de Extensão, ouvido o CONSEPE, bem como propor a Revisão de auxílios financeiros para sua execução;

XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe estejam afetas pela sua natureza ou por delegação da Entidade Mantenedora;

XIX. Aprovar o Regimento da Faculdade e/ou suas modificações elaborados pela Comissão constituída para tal fim;

XX. Estabelecer a Política de Desenvolvimento Institucional;

XXI. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), bem como supervisionar sua execução;

XXII. Deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, por proposta da Direção-Geral;

XXIII. Deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração e exercer as demais competências previstas em lei e neste Regimento Geral que, por natureza, recaiam no domínio de sua competência;

XXIV. Deliberar a respeito dos casos omissos neste Regimento.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 16. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária – CONSEPE:

I. Exercer jurisdição superior em matéria didático-pedagógica, de recursos, Gestão do Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES;

II. Deliberar sobre providências destinadas a resolver questões relativas ao corpo docente e recursos interpostos por discentes na esfera pedagógica;

III. Emitir parecer sobre questões de ordem disciplinar;

IV. Opinar sobre o plano geral dos trabalhos da Faculdade e sobre os planos curriculares e suas possíveis alterações;

V. Zelar pelo patrimônio cultural, pedagógico, moral e material da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES;

VI. Sugerir nomes para as comissões de estudos, pesquisas e publicações;

VII. Dar parecer sobre a realização de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, aprovando os planos propostos pelas Coordenações específicas, elaborados de acordo com as normas gerais estabelecidas na legislação;

VIII. Dar parecer a respeito do Calendário Geral e de atividades;

IX. Apreciar e dar parecer quanto à fixação, alteração ou remanejamento de vagas de cada curso, programa ou projeto, por indicação da Direção-Geral;

X. Aprovar as alterações do currículo pleno do curso, planos de ensino, ementas e programas das disciplinas;

XI. Opinar sobre questões do Regimento da Faculdade e suas respectivas alterações, encaminhando à Diretoria-Geral para as demais providências legais;

XII. Praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento, por delegação dos órgãos competentes ou por solicitação da Diretoria-Geral;

XIII. Elaborar, nos termos da Legislação, as Normas Acadêmicas que regerão as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária da AJES;

XIV. Supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária da Faculdade;

XV. Emitir parecer sobre a elaboração dos Projetos Pedagógicos;

XVI. Subsidiar o CONSUP nas decisões sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

XVII. Acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional e propor à Diretoria ações a seu respeito;

XVIII. Julgar recursos contra decisões das Coordenadorias de Cursos e dos Colegiados de Cursos;

XIX. Decidir sobre outros assuntos colocados em pauta por seu(sua) Presidente(a), respeitadas as atribuições estabelecidas pelo Regimento;

XX. Exercer as demais atribuições de sua competência.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS BÁSICOS

SEÇÃO I

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 17. São atribuições e competências dos Colegiados de Cursos:

I. Apresentar propostas para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático, pelos seus membros;

II. Orientar, acompanhar e avaliar as Ementas e Planos de Ensino das disciplinas para aprovação da Direção de Ensino;

III. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino e dos projetos de pesquisa, extensão e ação comunitária;

IV. Colaborar para a definição do perfil profissiográfico característico do profissional a ser formado pelo Curso;

V. Apresentar propostas para a elaboração dos Currículos de Cursos, com os programas das disciplinas que os compõem, bem como as convenientes reformulações, para serem encaminhadas para aprovação pelo CONSEPE;

VI. Promover estudos de egressos dos cursos no mercado de trabalho local e regional, com vistas à preocupação permanente de atualização;

VII. Decidir sobre pedidos de reconsideração de resultados de avaliação de trabalho acadêmico e de promoção de alunos, convocando Banca Examinadora, se necessário, composta por três docentes, que justificarão por escrito seus pareceres;

VIII. Avaliar e documentar, dentro das normas traçadas pelos Órgãos Superiores, o desempenho do Curso;

IX. Desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência, a serem aprovadas pelo CONSEPE;

X. Estimular a participação em cursos de Formação Continuada, através de Cursos realizados pela própria AJES;

XI. Propor projetos e normas de estágio e monitoria, dentro das Normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária;

XII. Responsabilizar-se pelo planejamento e pela execução do Plano de Trabalho das Monitorias;

XIII. Elaborar o Plano Semestral e Anual de Atividades Acadêmicas do Curso, para apreciação da Direção Institucional e posterior aprovação pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV. Contribuir na concepção, organização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, e;

XV. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e neste Regimento Geral.

Av. Gabriel Müller, 1036N – Módulo I, Juína, Mato Grosso – 78320-000
Fone 66-3566-1875 – www.ajes.edu.br

CAPÍTULO III

DAS NORMAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I

DIREÇÃO-GERAL

Art. 18. A Diretoria-Geral é o órgão Executivo da Administração Superior responsável pelo planejamento, supervisão, execução, fiscalização e avaliação das atividades acadêmicas da Faculdade.

§ 1º O(A) Diretor(a)-Geral é designado(a) pela Entidade Mantenedora.

§ 2° O(A) Diretor(a)-Geral deverá delegar competências nos períodos temporários de suas ausências ou impedimentos.

Art. 19. São atribuições e competências do Diretor-Geral:

I. Dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES;

II. Representar a AJES ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele, por delegação da entidade Mantenedora;

III. Superintender, por intermédio dos demais Diretores, todos os serviços administrativos e acadêmicos da Faculdade;

IV. Superintender a execução do regime acadêmico e didático, zelando pela observância dos horários de funcionamento e pelo padrão de qualidade das atividades acadêmicas;

V. Convocar e presidir Reuniões do Conselho Superior e outras, dos Órgãos a que comparecer;

VI. Implantar as alterações do Calendário Geral, aprovado pelo Conselho Superior;

VII. Conferir Graus e expedir Diplomas e títulos profissionais, bem como assinar Diplomas e Certificados ou delegar essas competências;

VIII. Designar, por meio de Portaria, pessoa responsável para autorização de pesquisa no sistema CEP/CONEP;

IX. Assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da AJES ou outorgar poderes para outrem;

X. Conferir Graus e aprovar Dignidades Acadêmicas, aprovadas pelo Conselho Superior;

XI. Encaminhar à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de docentes e funcionários selecionados, aprovados e indicados pelas outras Diretorias, bem como dar posse aos contratados, observadas as disposições legais e as deste Regimento;

XII. Encaminhar a proposta orçamentária da Faculdade elaborada pelos Diretores, sob coordenação do Diretor Administrativo-Financeiro e pelos responsáveis de outros Órgãos, para o ano seguinte, para apreciação da Diretoria da Entidade Mantenedora;

XIII. Presidir, com direito a voz e voto, qualquer Colegiado a que comparecer;

XIV. Supervisionar as atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras e os serviços de apoio de Tesouraria e Contabilidade respectivas, nos termos delegados pela Entidade Mantenedora, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

XV. Responsabilizar-se pela fiel execução do Plano Orçamentário aprovado pela Entidade Mantenedora, posto à disposição da Faculdade e pela movimentação e fluxo dos recursos financeiros, por delegação da Entidade Mantenedora, e autorizar despesas previstas no Orçamento aprovado e outras, de necessário e pronto atendimento, mediante justificativa;

XVI. Remeter aos Órgãos competentes da área da Educação processos, petições e relatórios das atividades e ocorrências verificadas na Faculdade, quando for o caso;

XVII. Exercer o poder disciplinar que lhe é atribuído por este Regimento e por atos especiais, que venham a ser aprovados, relativos ao comportamento do pessoal docente, discente e técnico-administrativo;

XVIII. Propor a abertura de processo administrativo, assim como de processos sumários, para a apuração de infrações disciplinares, de alteração ou rompimento de Contratos de Prestação de Serviços, nos termos da Legislação em vigor;

XIX. Tomar ciência e homologar a designação das Coordenadorias de Curso e seus substitutos eventuais, pela Diretoria Acadêmica;

XX. Encaminhar anualmente à Entidade Mantenedora, até o mês de fevereiro de cada ano, os Relatórios sobre as atividades acadêmicas e administrativas dos Órgãos relativos ao ano anterior;

XXI. Designar os/as Diretores(as) e o(a) Secretário(a) da Faculdade;

XXII. Apreciar e encaminhar ao Conselho Superior, em nome da Diretoria-Geral, propostas de criação de Faculdade, de Centro Universitário, de criação, modificação e extinção de Cursos de Graduação, seus Currículos Plenos e suas vagas, Programas de Pós-Graduação em nível Lato Sensu e Stricto Sensu, elaborados ou não pelo Conselho Pedagógico;

XXIII. Apreciar e encaminhar à aprovação do Conselho Superior o Calendário Geral e o Calendário Anual de atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade;

XXIV. Reavaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional, submetê-lo à aprovação do CONSUP e executá-lo;

XXV. Acompanhar e analisar os resultados do sistema de avaliação do desempenho institucional, a partir dos trabalhos da Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA), tomando providências que venham a ser indicadas para a melhoria dos serviços prestados;

XXVI. Resolver os casos urgentes ou omissos “ad referendum” do CONSUP ou por delegação da Diretoria da Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da Legislação;

XXVII. Tomar ciência dos pareceres conclusivos para aceitação, movimentação, ingresso e promoção de docentes, nos termos do Regulamento do Quadro de Carreira Docente;

XXVIII. Exercer as demais atribuições definidas neste Regimento, na legislação e outras que recaiam no âmbito da sua competência.

SEÇÃO II

DIREÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 20. São atribuições e competências da Direção Institucional:

I. Substituir o Diretor-Geral em seus impedimentos, ausências ou vacância do cargo;

II. Participar das atividades estatutárias ou regimentais, em qualquer Órgão Deliberativo ou Executivo;

III. Coordenar todo o processo de elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos oferecidos pela Faculdade, tanto na modalidade presencial quanto à distância;

IV. Orientar e acompanhar a organização, implementação, avaliação e reestruturação do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação e pós-graduação, de forma coletiva, articulada com a Missão Institucional e com as Diretrizes Curriculares definidas pelo Ministério da Educação;

V. Supervisionar a elaboração dos Projetos para criação de Cursos a serem encaminhados à Diretoria-Geral;

VI. Construir e implementar em consonância com a Direção Acadêmica a Política de Formação Continuada Docente;

VII. Coordenar os processos de Autorização ou Reconhecimento de Curso, e de Recredenciamento da Faculdade, junto aos Órgãos competentes determinados em Legislação de Ensino;

VIII. A normalização e sistematização dos procedimentos para organização, controle e acompanhamento das atividades acadêmicas, a teoria e a prática profissional;

IX. O acompanhamento, a supervisão e, quando necessário, prover assistência técnico-pedagógica ao Corpo Docente, visando ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e incentivo à produção científica;

X. A definição de Normas que assegurem a manutenção atualizada e permanente da escrituração, do arquivo, da identidade de cada aluno e da regularidade de sua vida escolar;

XI. A orientação e acompanhamento dos processos relativos ao ingresso de acadêmico extra Processo Seletivo;

XII. A coordenação, a atualização e a observância dos Currículos e dos Programas desta Instituição, assegurando a unidade, a coerência e a qualidade do ensino ministrado e da execução de Estágios Curriculares;

XIII. Prestar apoio e orientação às Direções Acadêmica e Administrativo-Financeira, em consonância com as determinações da Direção-Geral;

XIV. Desempenhar outras atividades que expressamente lhe venham a ser delegadas ou definidas pela Diretoria-Geral.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 21. Compete à Diretoria Acadêmica:

I. Participar como membro dos Órgãos Deliberativos e Normativos e substituir a Direção Institucional ou a Direção-Geral, em suas faltas ou impedimentos, quando indicado;

II. O desenvolvimento da sistemática de acompanhamento, controle e avaliação da assiduidade acadêmica voltada para a produtividade e para a qualidade do ensino ministrado;

III. A orientação e assessoramento das Coordenadorias de Cursos, na elaboração e desenvolvimento de Projetos de melhoria de qualidade do Ensino de Graduação e Pós-Graduação, ouvida a Direção Institucional;

IV. Propor normas referentes à Pesquisa e à Iniciação Científica;

V. Coordenar a elaboração do Plano Semestral de Pesquisa e de Iniciação Científica;

VI. Aprovar, acompanhar, supervisionar e, quando necessário, proporcionar o assessoramento técnico aos Projetos de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, sugeridos pelas Coordenadorias;

VII. Auxiliar na implementação das decisões das Coordenadorias, no âmbito de sua competência, bem como em relação às Normas e Resoluções dos Órgãos Superiores, em consonância com a Direção Institucional e Direção-Geral;

VIII. Assessorar, orientar, implementar e acompanhar as Coordenadorias na organização de eventos, para incentivo à difusão da produção científica e debate de assuntos relativos às atividades de Pesquisa e de Iniciação Científica;

IX. Supervisionar os trabalhos dos Coordenadores de Cursos e Programas;

X. Supervisionar as atividades dos Programas e Cursos de Graduação, Extensão, Sequenciais e outros nos termos da legislação vigente;

XI. Supervisionar, dar parecer e auxiliar com indicações de nomes para contratação de docentes, pesquisadores e extensionistas que irão atuar nos Cursos e atividades da Faculdade, bem como opinar no processo de promoção de docentes;

XII. Supervisionar as atividades das Bibliotecas da Faculdade, responsabilizando-se pela sua política de atualização, enriquecimento do acervo e pelo seu bom funcionamento;

XIII. Designar a Comissão Organizadora do Processo de Ingresso na Faculdade ou de processo seletivo congênere, e supervisionar os seus trabalhos;

XIV. Incentivar, junto às Coordenações de Cursos, a prestação de serviços, sob forma de:

a) Encontros, Seminários, Congressos, Mesas-Redondas e outras, sobre assuntos relevantes;

b) Elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional;

c) Participação em iniciativas de natureza científica, legislativa, artística, cultural, comunitária, social e desportiva;

d) Promoção de concursos literários, artísticos e científicos, para estímulo e premiação à criatividade; e,

e) Publicações e outros produtos acadêmicos decorrentes das atividades de extensão.

XV. Supervisionar os Programas de Pesquisa e de Extensão Acadêmica;

XVI. Organizar e viabilizar o calendário escolar;

XVII. Promover a integração do Corpo Docente ao Projeto Pedagógico;

XVIII. Homologar pedido acadêmico de Outorga de Grau;

XIX. Deliberar sobre os procedimentos que envolvem as solenidades de Colação de Grau, competindo-lhe estabelecer ligação entre a Diretoria-Geral e a Comissão de Formatura representante da turma de cada curso;

XX. Desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste Regimento, aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria-Geral ou pela Direção Institucional, e as demais que recaiam no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 22. Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

I. Supervisionar as atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras e os serviços de apoio de Tesouraria e Contabilidade respectivas, nos termos delegados pela Entidade Mantenedora;

II. Responsabilizar-se, juntamente com o(a) Diretor(a)-Geral, pela fiel execução do Plano Orçamentário aprovado pela Entidade Mantenedora;

III. Autorizar despesas previstas no Orçamento aprovado e outras, de necessário e pronto atendimento, mediante justificativa;

IV. Supervisionar os gastos financeiros dos Programas de Pesquisa, de Extensão e dos Projetos de alcance comunitário, e demais Órgãos internos;

V. Coordenar a elaboração do anteprojeto de Orçamento anual, para apreciação da Diretoria-Geral e demais Órgãos competentes;

VI. Exercer a supervisão dos Órgãos de apoio da área de recursos humanos e materiais e demais funções explicitadas neste Regimento ou que recaiam no âmbito da sua competência;

VII. Exercer outras funções inerentes ao Cargo, além daquelas delegadas pela Diretoria-Geral ou pela Entidade Mantenedora;

VIII. Coordenar os processos de aquisição de equipamentos de Laboratórios, acervo bibliográfico e de materiais de apoio às atividades didático-pedagógicas, nos termos da proposta orçamentária aprovada;

IX. Supervisionar os serviços da Secretaria-Geral e dos seus membros;

X. Responsabilizar-se, juntamente com os outros membros da Diretoria-Geral, pela fiel execução do Plano Orçamentário aprovado pela Entidade Mantenedora, posto à disposição da Faculdade;

XI. Ter sob sua responsabilidade o Setor de Arquivo e Documentação Acadêmica dos Docentes, Pesquisadores e Extensionistas, e os processos relativos às respectivas promoções funcionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS BÁSICOS

SEÇÃO I

NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 23. O Centro de Formação de Professores, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica, podendo incluir os cursos e programas de:

I. Licenciatura em Pedagogia;

II. Licenciaturas destinadas à formação docente dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

III. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;

IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação vigente; e,

V. Formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

Parágrafo único. Os cursos e programas do Centro de Formação de Professores observarão, na formação de seus alunos:

a) A articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

b) A articulação entre áreas de conhecimento ou disciplinas;

c) O aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional; e,

d) A ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Art. 24. Visando assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o Centro de Formação de Professores terá projeto institucional próprio de formação de professores, que articule os projetos Pedagógicos dos cursos e áreas e integre:

I. As diferentes áreas de fundamentos da Educação Básica;

II. Os conteúdos curriculares da Educação Básica; e,

III. As características da sociedade de comunicação e informação.

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD

Art. 25. O Núcleo de Educação a Distância – NEAD, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais do ensino a distância da Faculdade do Noroeste de Mato Grosso – AJES, é exercida por um(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. O NEAD é a unidade que coordena todas as atividades da modalidade de ensino a distância na Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, subordinado à Direção-Geral.

Av. Gabriel Müller, 1036N – Módulo I, Juína, Mato Grosso – 78320-000
Fone 66-3566-1875 – www.ajes.edu.br

Art. 26. O Coordenador do NEAD será designado pela Direção-Geral.

§ 1º. O Coordenador do NEAD deverá ter qualificação profissional na área de ensino a distância.

§ 2º. O Coordenador NEAD, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um docente/tutor, designado pela Direção-Geral.

Art. 27. Compete ao NEAD:

I. Propor e zelar pelas políticas de desenvolvimento e ampliação das atividades de educação a distância da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES;

II. Deliberar sobre providências destinadas a resolver questões relativas a processos que envolvam o Corpo Discente e seus recursos na EAD, em primeira instância;

III. Emitir parecer sobre questões de ordem disciplinar bem como sobre o Calendário Geral de cada ano, tendo em vista as atividades de cada um dos polos de atendimento presencial;

IV. Opinar sobre o plano geral dos trabalhos dos Cursos e dos Currículos Plenos, suas possíveis alterações e sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

V. Sugerir nomes de docentes com experiência na modalidade a distância para Comissões de estudos que se fizerem necessárias e outras;

VI. Dar parecer sobre assuntos de ordem didática, relativos à educação a distância ou de ordem geral, que devam ser encaminhados à deliberação da Direção-Geral;

VII. Aprovar os mecanismos de oferta, avaliação e acompanhamento dos componentes curriculares para a educação a distância;

VIII. Propor normas de transferência de alunos de/e para outras faculdades, bem como sobre os Planos de Estudos de adaptação ou para alunos reprovados, além de critérios para equivalência de

estudos, aulas de dependências ou adaptação, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Ação Comunitária;

IX. Aprovar as ementas, programas e bibliografia básica das disciplinas, com seus respectivos Planos de Ensino e respectivas atualizações dos cursos ofertados na modalidade a distância;

X. Aprovar os projetos de cursos extracurriculares propostos pelos coordenadores, professores ou tutores que serão oferecidos na modalidade a distância;

XI. Acolher e coordenar as propostas da prática de ensino sob a forma de estágios apresentadas pelos Coordenadores de Cursos para a modalidade a distância em cada um dos polos de apoio presencial;

XII. Aprovar normas acadêmicas complementares as do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária e praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, seguindo os dispositivos do Estatuto e deste Regimento Geral, além daqueles delegados pelos órgãos competentes ou pela Direção-Geral;

XIII. Opinar sobre as Ementas, Programa e Bibliografia Básica das disciplinas, com seus respectivos Planos de Ensino e respectivas atualizações “ad referendum” do CONSEPE;

XIV. Incentivar e acompanhar a iniciação científica e a produção de artigos para os periódicos da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso;

XV. Promover a avaliação periódica das atividades da educação a distância, com vistas ao cumprimento dos Projetos Pedagógicos dos diversos cursos em funcionamento e da sua adequação às novas exigências científicas, culturais e sociais;

XVI. Instruir as equipes de coordenadores de polo para a adequada organização e sistematização das atividades dos polos de acordo com os critérios de qualidade do MEC e da Coordenadoria de EAD;

XVII. Avaliar permanentemente as ferramentas disponíveis no AVA – AJES, propondo inovações e adequações quando necessário;

XVIII. emitir parecer nos Projetos de Pesquisa e Iniciação Científica apresentados pelas Coordenadorias dos Cursos em funcionamento, elaborados em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT;

XIX. Analisar e emitir parecer acerca das propostas de parcerias nacionais e estrangeiras para implantação de polos;

XX. Analisar e emitir parecer acerca das propostas de oferta conjunta de cursos, criação de novos cursos, propostas de cursos sequenciais, de extensão, e cursos de curta duração na modalidade a distância;

XXI. Incentivar a promoção de eventos de iniciação a pesquisa, e projetos de pesquisa em cada um dos polos de apoio presencial;

XXII. Promover e divulgar congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos, bem como a participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 28. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico está subordinado, institucionalmente, às Diretorias Geral, Institucional e Acadêmica da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES.

Art. 29. Compete ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico, por meio do Programa de Atendimento Psicopedagógico ao Acadêmico – PAPA:

I. Acolher o acadêmico que ingressa nos Cursos da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES para melhorar a adaptação à vida acadêmica;

II. Identificar o perfil da demanda e, a partir dele, propor ações e programas para trabalhar as dificuldades, prestando-lhe apoio psicopedagógico;

III. Proporcionar atendimento especializado, adaptando ou sugerindo materiais de apoios às necessidades individuais;

IV. Motivar a participação do acadêmico à vida acadêmica, oferecendo o atendimento necessário;

V. Auxiliar no desenvolvimento de habilidades e competências dos acadêmicos da Instituição;

VI. Orientar o acadêmico em seu desenvolvimento educativo/cognitivo e sócio/afetivo;

VII. Proporcionar ao acadêmico a orientação pessoal e profissional;

VIII. Proporcionar ao acadêmico o desenvolvimento de habilidades interpessoais;

IX. Acompanhar acadêmicos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012), visando a sua plena acessibilidade ao Ensino Superior (arquitetônica comunicacional, pedagógica e atitudinal) e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso do Curso escolhido em igualdade de condições;

X. Apoiar e orientar, juntamente com os setores pedagógicos da instituição, o corpo docente e coordenadores na adequação e/ou desenvolvimento de metodologias, tendo em vista o melhor aproveitamento acadêmico do aluno com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012);

XI. Orientar o corpo docente no que se refere à necessidade de ajuda técnica e/ou de recursos de tecnologia da informação, comunicação e pedagógicos para atendimento às necessidades de alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista, visando sua plena inclusão e desenvolvimento no processo ensino-aprendizagem.

NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 30. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) está subordinado, institucionalmente, às Diretorias Geral e Institucional da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES.

Art. 31. O NAI tem por objetivo articular os diferentes setores na tomada de decisões e organizações de ações que viabilizem a implementação das políticas de acessibilidade e inclusão e sua efetivação no espaço acadêmico da AJES.

Parágrafo único. Os membros do NAI deverão manter sob caráter confidencial todas as informações relativas à deficiência dos estudantes e/ou corpo acadêmico, salvo autorização formalizada.

Art. 32. Compete ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão:

I. Orientar a instituição quanto aos imperativos relativos à acessibilidade e inclusão de acordo com as leis vigentes;

II. Fomentar ações institucionais que permitam a integração das pessoas à vida acadêmica, minimizando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação;

III. Utilizar os dispositivos legais e normativos que servem de parâmetro para tratar do assunto, buscando a educação de qualidade para todos;

IV. Fomentar formação ou qualificação de recursos humanos, sugerir a aquisição e adaptação de mobiliários e material didático-pedagógico para acessibilidade, de acordo com as leis vigentes;

V. Ofertar cursos de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais a toda a comunidade acadêmica;

VI. Promover e apoiar campanhas educativas e de mobilização, com vistas ao rompimento das barreiras atitudinais relacionadas ao processo de inclusão e permanência das pessoas com deficiência na IES.

Art. 33. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da AJES, para o seu devido funcionamento, contempla na sua estrutura organizacional profissionais do próprio quadro efetivo da IES.

§ 1º A organização e administração do NAI serão desenvolvidas por uma Coordenação-Geral e Suplente designada e nomeada pela Direção-Geral da instituição, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º A equipe multifuncional trabalhará para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, pedagógicas, metodológicas e atitudinais por meio de atendimento educacional especializado de estudantes com deficiência (física, visual e auditiva), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades.

NÚCLEO DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 34. O Centro de Formação Tecnológica – CFT, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o exercício da atividade tecnológica profissional, podendo incluir os cursos e programas de:

I. Cursos de Graduação em Tecnologia de Nível Superior;

II. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da área de tecnologia;

III. Formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na atividade profissional.

§ 1º Os cursos e programas do Centro de Formação Tecnológica observarão, na formação de seus alunos:

I. A articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da profissão;

II. A articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III. O aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional; e,

IV. A ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§ 2º Os Cursos Superiores de Graduação em Tecnologia, nas suas diversas modalidades, serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

I. Conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade profissional;
II. Resolver problemas concretos da prática profissional;
III. Prosseguir seus estudos de forma contínua e consciente, seja na extensão ou na pós-graduação; e,
IV. Sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática das atividades profissionais inerentes à formação escolhida.

Art. 35. Visando assegurar a especificidade e o caráter orgânico e próprio do processo de formação profissional, o Centro de Formação Tecnológica terá projeto institucional próprio de formação de profissionais, que articule os projetos Pedagógicos dos Cursos e áreas e integre:

I. As diferentes áreas de fundamentos da Educação Superior Tecnológica;
II. Os conteúdos curriculares dos Cursos de Tecnologia; e,
III. As características da sociedade econômica, de comunicação e informação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 36. A Coordenadoria de Curso é exercida por 1 (um/a) coordenador(a) de Curso designado(a) pela Mantenedora, sendo o órgão do executivo básico responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação, execução, fiscalização e avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e ação comunitária do referido Curso.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) será designado(a) pela Mantenedora, por indicação da Diretoria-Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

Art. 37. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso:

I. Coordenar as atividades didáticas e de planejamento do Curso;

II. Orientar os professores no planejamento, elaboração, implementação e avaliação dos planos de ensino;

III. Orientar a avaliação dos planos de ensino, quanto à clareza e coerência dos conteúdos, objetivos, estratégias, avaliação e sobreposição de conteúdos nas disciplinas e atividades acadêmicas;

IV. Orientar as atividades pedagógicas do Curso, zelando pela fiel execução da legislação de ensino e normas da AJES;

V. Acompanhar todo o processo da Visita de Avaliação de Curso e Institucional pelo Ministério da Educação, em consonância com a Diretoria de Ensino e Direção Institucional;

VI. Colaborar na aplicação, no âmbito do Curso, do sistema de avaliação do desempenho institucional;

VII. Acompanhar e avaliar sistematicamente, com finalidades pedagógicas, o trabalho do Curso, reorientando rumos, caso necessário;

VIII. Contribuir na elaboração e implementação das políticas de ensino da AJES;

IX. Conhecer as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de graduação sob sua coordenação, bem como todas as legislações pertinentes aos mesmos;

X. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

XI. Fomentar a interdisciplinaridade curricular;

XII. Propor à Diretoria de Ensino a aquisição de obras de interesse do Curso;

XIII. Assessorar a Diretoria de Ensino em assuntos referentes ao Curso;

XIV. Revisar os diários, planos de ensino e vistá-los antes de encaminhá-los à Secretaria de Registros Acadêmicos;

XV. Participar da elaboração da matriz curricular e dos respectivos horários de aula;

XVI. Indicar a contratação de professores;

XVII. Coordenar os trabalhos dos membros docentes que desenvolvem aulas e atividades relacionadas com o respectivo Curso;

XVIII. Supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente do Curso, dando ciência de irregularidades à Diretoria de Ensino;

XIX. Representar o Curso junto às autoridades e Órgãos da Faculdade;

XX. Coordenar a elaboração e sistematização das Ementas e Programas de Ensino das disciplinas do Currículo Pleno do Curso para apreciação e aprovação do CONSEPE;

XXI. Fomentar e incentivar a Produção Científica e Intelectual do Corpo Docente e Discente;

XXII. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e a Produção Científica e intelectual dos Docentes e Discentes;

XXIII. Apresentar, anualmente, à Diretoria de Ensino, Relatório de suas atividades e das do seu Curso, bem como as indicações bibliográficas necessárias para o próximo período letivo;

XXIV. Programar, executar e/ou supervisionar as atividades de extensão e ação comunitária no âmbito do Curso que coordena;

XXV. Apresentar à Diretoria de Ensino, por meio de projetos, os Programas, Cursos, Projetos de Extensão e outras atividades acadêmicas, para sua aprovação;

XXVI. Coordenar e supervisionar a Prestação de Serviços a terceiros, para utilização dos laboratórios, clínicas e dependências da IES;

XXVII. Responsabilizar-se no processo de captação de acadêmicos, bem como evitar ao máximo a evasão escolar, apoiando e criando programas de acolhida e permanência dos discentes;

XXVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria de Ensino, as previstas na legislação ou neste Regimento.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO NEAD

Art. 38. O Núcleo de Educação a Distância – NEAD, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais do ensino a distância da AJES, é exercida por um(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. O NEAD é a unidade que coordena todas as atividades da modalidade de ensino a distância na Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, subordinado à Direção-Geral e Direção Institucional.

Art. 39. O Coordenador do NEAD será designado pela Direção-Geral.

§ 1º. O Coordenador do NEAD deverá ter qualificação profissional na área de ensino a distância.

§ 2º. O(A) Coordenador(a) NEAD, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um docente/tutor, designado pela Direção-Geral.

Art. 40. Compete ao Coordenador NEAD:

I. Assessorar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Superior na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da AJES e do Curso, relacionados a educação à distância.

II. Gerenciar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico e propor sua revisão face a necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da instituição e no âmbito externo, dos cursos à distância.

III. Supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógico, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho.

IV. Gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectivos, da educação à distância.

V. Acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica.

VI. Promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem.

VII. Elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas aos docentes/tutores obedecidas a qualificação docente e as diretrizes gerais da AJES.

VIII. Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito dos cursos à distância.

IX. Fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas.

X. Convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do curso.

XI. Adotar "ad referendum" em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento dos cursos à distância.

XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Art. 41. A composição e funcionamento do núcleo dar-se-ão na forma de seu regulamento.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 42. A Equipe Multidisciplinar é exclusiva para Cursos na modalidade a distância e para Cursos presenciais que ofertam disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância em atendimento à legislação em vigor.

§ 1º A oferta das disciplinas previstas no caput incluirá métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

§ 2º Entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade a distância implica na existência de profissionais da educação com formação na área do Curso e qualificados em nível compatível ao previsto no Projeto Pedagógico.

§ 3º A Equipe é responsável por elaborar e/ou validar o material didático.

Art. 43. A Equipe Multidisciplinar, prevista em consonância com o PPC, será constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, será responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância, prevê plano de ação documentado e implementado, além de processos de trabalho formalizados.

Parágrafo único. A Equipe deverá ser composta por docentes/tutores responsáveis pelo conteúdo das disciplinas, bem como os demais profissionais nas áreas de educação e técnica (web designers, desenhistas gráficos, equipe de revisores, equipe de vídeo, etc.) de acordo com os Referenciais de Qualidade para Educação Superior à Distância.

Art. 44. A forma de composição, competência e funcionamento da Equipe Multidisciplinar dar-se-á de acordo com seu regulamento próprio.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 45. São atribuições da Coordenadoria de Curso da Pós-Graduação Lato Sensu:

I. Coordenar as atividades didáticas e de planejamento dos Cursos de Especialização (Regime Lato Sensu);

II. Aprovar a regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

III. Acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas;

IV. Colaborar na aplicação, no âmbito do Curso, do sistema de avaliação do desempenho institucional;

V. Fomentar a interdisciplinaridade curricular;

VI. Propor à Diretoria de Ensino a aquisição de obras de interesse do Curso;

VII. Assessorar a Diretoria de Ensino em assuntos referentes ao Curso;

VIII. Participar da elaboração da matriz curricular e dos respectivos horários de aula;

IX. Indicar a contratação de professores;

X. Coordenar os trabalhos dos membros docentes que desenvolvem aulas e atividades relacionadas com o respectivo Curso;

XI. Supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente do Curso, dando ciência de irregularidades à Diretoria de Ensino;

XII. Representar o Curso junto às autoridades e Órgãos da Faculdade;

XIII. Coordenar a elaboração e sistematização das Ementas e Programas de Ensino das disciplinas do Currículo Pleno do Curso para apreciação e aprovação do CONSEPE;

XIV. Fomentar e incentivar a Produção Científica e Intelectual do Corpo Docente e Discente;

XV. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e a Produção Científica e intelectual dos Docentes e Discentes;

XVI. Apresentar, anualmente, ao CONSUP, Relatório das atividades no âmbito da Pós-Graduação;

XVII. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Ensino, Diretoria Institucional ou Diretoria-Geral, as previstas na legislação ou neste Regimento.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 46. A Coordenação de Estágios é o órgão responsável pelo controle técnico e administrativo das atividades de estágios curriculares obrigatórios, com organização prevista em Regulamento próprio, em estreita interação com as Coordenações de Cursos.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador(a) de Estágios é exercido por um(a) docente ou pelo(a) próprio(a) Coordenador(a) de Curso, qualificado(a) para a função, designado(a) pelo(a) Diretor(a)-Geral e com subordinação à Direção de Ensino.

Art. 47. São atribuições e competências da Coordenação de Estágios:

I. Implementar e coordenar as políticas gerais de estágios;

II. Prestar orientações sobre as diretrizes previstas em lei para as atividades de estágios e orientar os estudantes, professores e unidades concedentes sobre a política de estágios e o cumprimento da legislação em vigor, administrando a tramitação de documentos, assessorando na elaboração de convênios, negociando contrapartidas para estágios obrigatórios, assessorando os públicos interno e externo quanto às propostas pedagógicas de estágio;

III. Organizar e divulgar eventos acadêmicos sobre as atividades de estágio;

IV. Realizar pesquisas e controles estatísticos;

V. Apresentar, semestralmente, Relatório de suas atividades e dos campos de Estágios de seu Curso, à Diretoria de Ensino.

SEÇÃO VI

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 48. A Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES mantém Programas de Formação Continuada destinados ao aperfeiçoamento técnico-funcional do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo, com a finalidade de atender às necessidades institucionais e proporcionar aos funcionários as condições necessárias ao cumprimento de seus papéis enquanto profissionais, bem como os requisitos necessários ao pleno desenvolvimento em suas respectivas carreiras, com o propósito de prestar um atendimento mais qualificado ao público-alvo da IES.

Art. 49. Em relação ao Corpo Docente, a AJES oferece o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu e o Programa de Formação Continuada, nas modalidades presencial ou a distância:

Parágrafo único. A Formação Continuada Institucional é aquela que contribui para a materialização do Projeto Pedagógico Institucional – PPI e, naturalmente, do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, — podendo ser realizada em atividades individuais e coletivas.

Art. 50. A modalidade de capacitação Lato Sensu consiste no apoio ao docente para que possa obter uma qualificação.

Art. 51. A modalidade de Formação Continuada Institucional é desenvolvida por programa específico destinado aos Docentes e Coordenadores em modalidades presencial e a distância. É baseada na proposta de ensino contida no Projeto Pedagógico Institucional – PPI, sob a orientação e responsabilidade da Direção de Ensino e supervisão da Direção Institucional.

Art. 52. O Projeto de Formação Continuada, em relação aos docentes, tem por objetivos:

I. Mediar apoio pedagógico, orientação e formação continuada a coordenadores e professores, no contexto do ensino e da aprendizagem;

II. Realizar um trabalho pedagógico coletivo e integrado entre os órgãos institucionais, acadêmicos e demais atores escolares;

III. Orientar, acompanhar e avaliar a reestruturação dos Projetos Pedagógicos de Cursos – PPC dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, dentro de uma perspectiva democrática e coletiva, articulando o ensino, a iniciação à pesquisa e a extensão aos currículos, tendo como luz a Missão da Faculdade do Vale do Noroeste do Mato Grosso - AJES, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e as Diretrizes Nacionais de cada curso.

Art. 53. O Programa de Formação Continuada, destinado ao pessoal técnico-administrativo, é desenvolvido pela Diretoria Administrativo-Financeira em conjunto com a Direção Institucional, por meio da oferta de Cursos específicos na área de cada departamento, por meio da oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, e mesmo Cursos de Graduação, presenciais ou a distância, tendo como objetivos gerais:

I. Possibilitar uma reflexão crítica dos agentes técnico-administrativos institucionais sobre sua realidade, dentro de uma visão global, à luz da missão institucional;

II. Contribuir para o aprimoramento da gestão e sustentabilidade institucional;

III. Propiciar o desenvolvimento de habilidades e competências;

IV. Promover o crescimento das pessoas em nível profissional, social e mudanças comportamentais.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS BÁSICOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA-GERAL

Art. 54. A Secretaria-Geral é o órgão que coordena os registros da Faculdade;

Parágrafo único. A Secretaria-Geral é dirigida por 1 um/a Secretário(a) Acadêmico(a) com curso superior, indicado(a) pela Diretoria-Geral e aprovado(a) pela Entidade Mantenedora.

Art. 55. Compete ao (à) Secretário(a) Acadêmico(a):

I. Gerir a Secretaria-Geral de Registros Acadêmicos, requisitando funcionários necessários ao seu funcionamento, para serem contratados pela Mantenedora, *ad referendum* da Diretoria-Geral;

II. Responsabilizar-se por toda a escrituração, registro, controle acadêmico e expedição dos documentos escolares;

III. Redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da Faculdade;

IV. Secretariar as reuniões do Conselho Superior (CONSUP) e da Diretoria-Geral, lavrando as respectivas Atas;

V. Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, assinar os diplomas de concluintes de Curso e os respectivos históricos escolares, submetendo-os à assinatura do(a) Diretor(a)-Geral;

VI. Organizar os dados estatísticos e os documentos necessários aos relatórios das Diretorias;

VII. Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade;

VIII. Convocar os candidatos classificados no processo seletivo de admissão;

IX. Coordenar os trabalhos de expedição de diplomas e certificados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;

X. Manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviço e os livros de escrituração;

XI. Responder pela guarda e inviolabilidade dos documentos e dos arquivos escolares;

XII. Elaborar plano de trabalho da Secretaria de Registros Acadêmicos;

XIII. Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais no âmbito de sua área de atuação, garantindo clima favorável ao desenvolvimento de um trabalho de qualidade por todos que integram o órgão sob sua responsabilidade;

XIV. Elaborar, cumprir e fazer cumprir o regulamento da Secretaria-Geral de Registros Acadêmicos, após a aprovação das Diretorias;

XV. Assessorar ao(à) Diretor(a)-Geral no ato de conferir diplomas de conclusão de Curso em sessão pública ou ato simples;

XVI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II

DA TESOURARIA

Art. 56. Os serviços de Tesouraria serão coordenados por funcionários habilitados, contratados pela Entidade Mantenedora, subordinados sob termo de responsabilidade à Diretoria-Geral.

SEÇÃO III

DA BIBLIOTECA

Art. 57. Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por um(a) bibliotecário(a) e por auxiliares indicados pela Diretoria de Ensino, homologados pela Diretoria-Geral e contratados pela Entidade Mantenedora, em função das necessidades dos serviços.

Art. 58. A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios de Biblioteconomia, com recursos informatizados e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-á por um Regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 59. A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações será promovida pela Biblioteca, de acordo com a indicação das Coordenadorias de Cursos e do Conselho Superior.

Art. 60. A Biblioteca funcionará diariamente, durante o período de aulas e trabalhos acadêmicos, observando-se o regulamento próprio.

Art. 61. Ao(à) responsável pela Biblioteca compete:

I. Coordenar os serviços da Biblioteca e dos seus Funcionários;

II. Zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer à Biblioteca;

III. Organizar as listas de catálogos e fichários, segundo Sistemas que estiverem em uso nas Bibliotecas congêneres;

IV. Propor à Diretoria de Ensino a aquisição de Obras e Assinaturas de Publicações Periódicas, dando preferência às que se ocupem de

matérias ensinadas na Faculdade, e procurando sempre completar as Obras e Coleções existentes, mediante consultas às Coordenadorias de Cursos e docentes interessados;

V. Organizar um Catálogo Anual de Referência Bibliográfica para os Cursos da Faculdade, remetendo-os aos membros do Corpo Docente;

VI. Prestar informações às Diretorias e aos docentes sobre as novas publicações feitas no país, juntamente com Catálogos das principais Livrarias, sempre que possível e oportuno;

VII. Expedir, no final do período letivo de cada exercício, um formulário impresso às Coordenadorias de Cursos, que facilite a indicação de Obras e Publicações necessárias às respectivas disciplinas que a Biblioteca ainda não possua, ou que deverão constar dos Planos de Ensino;

VIII. Organizar e remeter à Diretoria de Ensino os Relatórios dos trabalhos da Biblioteca;

IX. Responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno a todos os usuários da Biblioteca;

X. Elaborar as estatísticas sobre a utilização, retiradas e frequência dos usuários à Biblioteca, nos termos solicitados pela Diretoria de Ensino.

SEÇÃO IV

DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 62. Na Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES e nos Polos da Educação a Distância, são desenvolvidas atividades com o apoio de Tecnologias da Informação e da Comunicação, organizadas mediante a alocação exclusiva e/ou compartilhada de recursos humanos, ambientes, sistemas e serviços telemáticos.

§ 1º. Os serviços da Tecnologia da Informação e da Comunicação contam com uma estrutura na forma de núcleos e funções, com o propósito de prover os

serviços relativos ao uso da Tecnologia da Informação ao conjunto de instituições com as quais a AJES atua, visando otimização de recursos, maior eficácia e eficiência no provimento de sistemas e serviços telemáticos para os processos administrativo e acadêmico.

§2º. Os serviços da Tecnologia da Informação e da Comunicação são chefiados por funcionário(a) qualificado(a) para a função, designado(a) pela Direção-Geral e subordinado(a) à Direção Administrativo-Financeira.

Art. 63. O Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação tem as seguintes atribuições e competências:

I. Elaborar documentação de apoio à utilização dos sistemas na forma de manuais e tutorias;

II. Dimensionar o perfil de configuração e requisitos operacionais para a compra de equipamentos;

III. Participar das reuniões de trabalho da equipe de Tecnologias da Informação e/ou com os gestores e usuários;

IV. Administrar os serviços telemáticos próprios ou contratados;

V. Apoiar o desenvolvimento e desenvolver estudos sobre novas tecnologias;

VI. Especificar o perfil técnico para apoiar o processo de utilização ou aquisição de sistemas e serviços telemáticos;

VII. Promover ações que possibilitem a formação técnica continuada dos desenvolvedores;

VIII. Apoiar o desenvolvimento e desenvolver estudos sobre novas tecnologias;

IX. Administrar servidores, equipamentos e dispositivos de rede e serviços de telecomunicações;

X. Colaborar com os trabalhos dos administradores de sistemas e rede;

XI. Efetuar a abertura e o acompanhamento de chamados junto ao Sistema de Gestão;

XII. Especificar e implementar rotinas computacionais de acordo com a metodologia adotada;

XIII. Prestar apoio técnico para utilização de equipamentos em sala de aula e usuários dos laboratórios de informática;

XIV. Prestar apoio técnico ao corpo técnico-administrativo na utilização dos equipamentos de informática;

XV. Prestar apoio técnico ao Sistema de Gestão; e,

XVI. Executar as demais funções solicitadas pelos órgãos superiores.

Art. 64. Compete aos funcionários do Departamento de Tecnologia da Informação:

I. Coordenar o Centro de Desenvolvimento de Projetos de Educação a Distância – EAD, em colaboração com Coordenação do NEAD e demais cursos de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, e de Extensão;

II. Coordenar todos os serviços da área de base tecnológica, de Laboratórios de Informática, do Centro de Informática, da Provedoria de Internet e dos Laboratórios específicos dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e de Extensão da AJES;

III. Propor à Diretoria Administrativo-Financeira a política de manutenção, expansão, melhoria e atualização do seu parque de máquinas e equipamentos;

IV. Elaborar, obedecer e fazer obedecer ao Regulamento Interno do Centro de Informática, aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS POLOS DE EAD

Art. 65. A Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES mantém Polos de Educação a Distância, que se constituem em unidades de ensino a distância, onde são ofertados os Cursos da instituição, regularmente autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para o funcionamento das atividades de Educação a Distância nos diversos Polos, a AJES firma convênios com instituições, viabilizando a cessão do espaço físico e infraestrutura necessária ao funcionamento do ensino, tais como salas de aula, secretaria, laboratórios, biblioteca, cantina e demais recursos necessários.

Art. 66. Todos os Polos de apoio presencial da modalidade a distância são devidamente credenciados junto ao Ministério da Educação para a oferta de cursos e são classificados internamente da seguinte forma:

I. Polos regionais: são os polos encarregados de prover equipamentos e recursos para polos menores, instalados na mesma região; e,

II. Polos locais: são os vários polos que compõem uma região e estão sob responsabilidade de um polo regional, para fins administrativos.

Art. 67. Os Polos contam com os seguintes serviços para o atendimento aos alunos da Educação a Distância:

I. Coordenadoria de Polo;

II. Tutoria presencial; e,

III. Laboratórios de informática e didático-pedagógicos específicos, de acordo com os cursos oferecidos no Polo.

Parágrafo único. As atribuições e competências relativas a cada uma das funções acima referidas estão definidas nos órgãos específicos deste Regimento.

Art. 68. O funcionamento dos Polos terá estreita vinculação com a Coordenadoria NEAD, a quem compete definir as estratégias e metodologias de atendimento da clientela local, bem como efetuar a capacitação funcional dos recursos humanos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, tais como professores, tutores e pessoal técnico-administrativo, além de orientá-los em relação às políticas e diretrizes da educação a distância mantidos pela instituição.

Art. 69. Os Polos de apoio presencial da Educação a Distância estão sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a) qualificado(a) para a função, designado(a) pela Direção-Geral e subordinado(a) à Coordenadoria do NEAD. Àquele(a) compete:

I. Zelar pela infraestrutura do Polo;

II. Coordenar as atividades da equipe AJES alocada no Polo de apoio presencial;

III. Zelar pela imagem da AJES na comunidade local onde atua;

IV. Acompanhar as atividades dos tutores presenciais no Polo;

V. Atender aos alunos e à comunidade, quando solicitado;

VI. Auxiliar a equipe de marketing e propaganda nas estratégias de divulgação dos Cursos;

VII. emitir relatórios acerca das atividades realizadas no polo;

VIII. manter frequente contato com a Coordenadoria NEAD, dirigindo as atividades segundo as normas e orientações dessa Coordenadoria; e,

IX. executar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Polos podem exercer atribuições de âmbito local ou regional, assim definidas:

I. Coordenador local é o responsável pelo acompanhamento das atividades de um Polo;

II. Coordenador regional é o responsável pelo acompanhamento de dois ou mais polos de uma microrregião.

Art. 70. A Supervisão dos Polos de apoio presencial é feita por supervisores qualificados para a função, designados pelo(a) Diretor(a)-Geral e subordinados à Coordenadoria do NEAD, tendo as seguintes atribuições:

I. Supervisionar as atividades no polo de apoio presencial;

II. Verificar o adequado atendimento aos alunos, tutores, professores e funcionários em cada um dos Polos;

III. Emitir pareceres acerca das condições gerais de atendimento à comunidade educativa nos Polos de apoio presencial;

IV. Acompanhar e promover a melhoria de processos nos Polos de apoio presencial;

V. Atuar de forma integrada com a Coordenadoria NEAD e com a Coordenadoria do Polo; e,

VI. Executar as demais atividades que lhe forem definidas pelos órgãos superiores.

SEÇÃO VI

DA CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Art. 71. A Clínica Multidisciplinar tem por finalidade prestar assistência na área de reabilitação e atenção à saúde primária, proporcionar o desempenho de atividades acadêmicas de estágio supervisionado e manter convênios com parceiros que possibilitem o enriquecimento das atividades acadêmicas dos discentes dos Cursos do Núcleo da Saúde.

Parágrafo único. A Clínica Multidisciplinar funciona em convênio ou não com entidades locais de assistência à saúde, e seu funcionamento é normatizado em Regulamento próprio.

Art. 72. A Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES tem as seguintes atribuições em relação à Clínica Multidisciplinar:

I. Proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento das Clínicas- Escola;

II. Prestar atendimento direto aos pacientes;

III. Cuidar da limpeza e manutenção através de uma equipe especializada;

IV. Proporcionar experiência aos acadêmicos nos diferentes níveis de promoção, prevenção e reabilitação das condições físicas dos pacientes, sob supervisão docente;

V. Estimular atividades práticas em situações reais de trabalho, desenvolvendo competência técnica, científica e ética para o exercício profissional;

VI. Viabilizar o intercâmbio técnico e científico entre a AJES e as instituições de caráter público ou privado e com a comunidade, dentro de sua área de abrangência;

VII. Estimular a produção científica;

VIII. Proporcionar ao acadêmico visão geral e crítica da atuação profissional.

SEÇÃO VII

DOS LABORATÓRIOS

Art. 73. A Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES mantém diversos Laboratórios, particularmente nas áreas de informática e das ciências físico-biológicas, com o objetivo de prestar suporte às necessidades acadêmicas dos diversos Cursos em funcionamento, possibilitando aos discentes e docentes a realização de pesquisas, trabalhos e atividades experimentais, fazendo a interação da parte teórica de ensino com a prática, em consonância com os avanços tecnológicos e as necessidades de experimentação científica.

Art. 74. Os Laboratórios são supervisionados por um corpo técnico qualificado para as funções, indicado pela Diretoria-Geral para as respectivas áreas de atuação. Ao corpo técnico designado compete executar, organizar e orientar os usuários, professores, acadêmicos e pessoal técnico-administrativo.

Art. 75. São atribuições do Corpo Técnico para os Laboratórios:

I. Zelar pelo funcionamento e organização dos Laboratórios;

II. Responsabilizar-se pela atuação de eventuais auxiliares ou monitores dos Laboratórios de Ensino;

III. Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;

IV. Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio da instituição;

V. Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;

VI. Administrar as reservas de horário para aulas nos Laboratórios;

VII. Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos alunos, quando necessário.

Art. 76. São atribuições dos professores que utilizam os Laboratórios:

I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas nos Laboratórios;

II. Utilizar os Laboratórios mediante reserva antecipada através de formulário de reserva;

III. Orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com as normas técnicas;

IV. Utilizar e exigir dos usuários dos laboratórios o uso de equipamentos de proteção;

V. Comunicar irregularidades ao Corpo Técnico responsável dos laboratórios ou respectiva Coordenação de Curso;

VI. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;

VII. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado nas atividades práticas; e,

VIII. Consultar e informar ao Corpo Técnico responsável qualquer anormalidade ou situação especial.

Art. 77. Cabe aos acadêmicos em atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão:

I. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;

II. Utilizar os equipamentos de proteção individual, quando necessários;

III. Comunicar irregularidades ao professor, coordenador do curso ou funcionário do laboratório;

IV. Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos em locais inadequados;

V. Apresentar autorização do professor da disciplina ou orientador, para a realização de atividades práticas fora dos horários pré-estabelecidos;

VI. Respeitar as normas de segurança;

VII. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado nas atividades práticas.

SEÇÃO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 78. A Ouvidoria se constitui em um canal institucional de comunicação, que tem como função receber, analisar, encaminhar e responder ao usuário suas demandas.

Art. 79. A Ouvidoria da AJES terá como preocupação o atendimento dos seguintes pontos, em sua atuação:

I. Ouvir as reclamações, denúncias, elogios, solicitações, sugestões ou esclarecimentos de dúvidas sobre os serviços prestados pela Instituição;
II. Receber, analisar e encaminhar as manifestações dos usuários aos setores responsáveis;
III. Acompanhar as providências adotadas, cobrando soluções e mantendo o usuário informado;
IV. Responder com clareza às manifestações dos usuários no menor prazo possível;
V. Realizar a prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com o direito à informação e à qualidade na prestação de serviços; e,
VI. Zelar pela proteção dos direitos dos usuários.

Parágrafo único. Para o cargo de Ouvidor(a) será escolhido(a) um(a) professor(a) ou funcionário(a) qualificado(a) para a função, designado(a) pela Diretoria-Geral, que deverá exercer a função como facilitador das relações entre o usuário e a Instituição, com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, atendendo à legislação em vigor.

Art. 80. São atribuições e competências do(a) Ouvidor(a):

I. Estabelecer canais de comunicação de forma aberta, transparente e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações;
II. Agir com transparência, integridade e respeito;
III. Atuar com agilidade e precisão;
IV. Exercer suas atividades com independência e autonomia, buscando a desburocratização;
V. Dar ciência ao interessado das providências tomadas;

VI. Informar aos públicos envolvidos quais são os seus direitos e deveres, recursos e meios disponíveis para exercê-los;

VII. Sugerir às diversas instâncias da administração institucional medidas que visem ao aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;

VIII. Recomendar aos órgãos competentes a apuração de denúncias de qualquer natureza envolvendo a AJES; e,

IX. Manter contato com Ouvidorias de outras instituições, com vistas ao aprimoramento dos serviços e ao exercício da cidadania.

SEÇÃO IX

DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS (NAE)

Art. 81. O Núcleo de Acompanhamento dos Egressos da AJES – NAE vinculado, administrativa e academicamente à Direção de Ensino de uma estrutura organizacional, tem o propósito de acompanhar e manter a IES próxima de seus egressos, oferecendo-lhes alternativas para a interação e integração entre eles e entre eles e a Instituição, bem como para a formação continuada e melhor inserção no mercado de trabalho.

Art. 82. Ao Núcleo de Acompanhamento dos Egressos da AJES – NAE, compete:

I. Acompanhamento próximo, por meio de canais específicos, para atualização de dados pessoais, acadêmicos e profissionais, que permitem a interação entre eles e entre eles e a Instituição;

II. Possibilidades e alternativas para a continuidade de seus estudos, com a oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu sobre temas que refletem aspectos atuais, controversos, complexos e relevantes nos diversos campos do conhecimento;

III. Estímulos para que se matriculem, frequentem e concluam os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu de seus interesses, como, a título

exemplificativo, isenções e ou reduções nos valores cobrados por serviços ou mensalidades;

IV. O uso do acervo da Biblioteca da Instituição, observadas as normas aplicáveis a todos os demais usuários;

V. A oportunidade de se integrarem e interagirem com os demais acadêmicos graduandos, por meio de convites para serem ministrantes nos eventos promovidos pelos diversos Cursos oferecidos pela Instituição;

VI. A oportunidade de retornarem à Academia de Ensino, para realização de outra graduação com descontos especiais nas mensalidades.

PARTE II

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 83. A Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES orienta as atividades didático-pedagógicas de acordo com as finalidades previstas no seu Estatuto, no Projeto Pedagógico Institucional – PPI e neste Regimento, mediante a oferta de Cursos e Programas de diferentes graus de abrangência, visando a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, com o objetivo básico de propiciar:

I. A dignidade, a igualdade e a liberdade de todas as pessoas;

II. A ciência ética;

III. Inclusão e diálogos com as igualdades;

IV. Democracia nas tomadas de decisões;

V. Ensino inovador com reflexos sociais.

TÍTULO II

DO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 84. O ensino na Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES é desenvolvido através dos Cursos e Programas de Graduação, de Pós-Graduação Lato Sensu, de Extensão, Cursos livres e outros congêneres, tanto presenciais quanto pela modalidade a distância, conforme dispuser o Projeto Pedagógico do Curso ou Programa específico.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária – CONSEPE estabelecer as diretrizes, observadas a legislação em vigor, e aprovar, caso necessário, regulamentos referentes às modalidades de que trata o presente artigo.

SEÇÃO I

DA GRADUAÇÃO

Art. 85. Os Cursos de Graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em concurso ou processo seletivo, destinam-se à formação do educando em estudos superiores na respectiva área de conhecimento e de profissionais graduados em nível superior.

Art. 86 – Os Cursos de Graduação estão estruturados em disciplinas ou estudos básicos gerais, específicos ou profissionais, conforme as necessidades, com cargas horárias e currículos aprovados nos termos da legislação.

Parágrafo único. As alterações nos currículos plenos terão eficácia e vigência, no período letivo seguinte ao de sua publicação, observando-se a legislação vigente.

Art. 87. Os currículos plenos dos Cursos de Graduação autorizados pelo MEC, uma vez cursados pelos alunos, habilitam à obtenção do diploma.

Parágrafo único. O currículo de cada Curso de Graduação, obedecidas as Diretrizes Curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do respectivo título acadêmico e correspondente diploma.

Art. 88. Entende-se por disciplina a um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes de um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula cumpridas e distribuídas ao longo do período letivo fixado no Calendário Geral.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e da carga horária estabelecida no currículo pleno de cada Curso.

Art. 89. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral de disciplinas, podendo ser oferecidas disciplinas com periodicidade diversa, segundo os critérios definidos em norma aprovada pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 90. Os Cursos de Pós-Graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento, criados e organizados pela Faculdade, abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas mediante o aprofundamento ou ampliação dos estudos superiores em áreas específicas do conhecimento ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 91. Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação terão sua criação sugerida pelo **CONSUP**, seus currículos e organização sugeridos pelo **CONSEPE,** e

serão coordenados por docentes indicados pela Diretoria de Ensino e homologados pela Diretoria-Geral.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 92. A Pesquisa e Iniciação Científica na AJES realizam-se nos níveis de Graduação e Pós-Graduação, e objetivam mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, em favor de um maior conhecimento científico da realidade física e social da comunidade em que se insere, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico e político-cultural da região na qual está inserida.

Parágrafo único. A consecução desse objetivo leva em conta a necessidade de promover a integração com os Programas de Ensino e Extensão, de tal maneira que a Pesquisa seja também um instrumento auxiliar a ambos.

Art. 93. São objetivos específicos da Pesquisa e Iniciação Científica:

I. Sistematizar e institucionalizar a Pesquisa;

II. Incentivar e apoiar uma Política de Pesquisa para a Iniciação Científica;

III. Qualificar os alunos para Programas de Pós-Graduação;

IV. Colaborar com o processo de abertura para novas áreas de Pesquisa;

V. Auxiliar a Instituição no cumprimento de sua função de integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão; e,

VI. Oferecer condições para o aumento da produção científica do corpo discente e corpo docente.

Art. 94. As atividades de Pesquisa e Iniciação Científica têm estreita relação com a Extensão, que são atividades realizadas junto à sociedade ou em locais que possam oferecer subsídios para o aprofundamento dos trabalhos acadêmicos em desenvolvimento.

§ 1º Poderão ser formados grupos de acadêmicos para prestação de atividades externas e pesquisa a partir de temas específicos, mediante planejamento prévio e acompanhamento docente da proposta.

§ 2º As atividades externas também poderão ser realizadas sob a forma de palestras ou oficinas nas sedes das entidades envolvidas, desde que autorizadas pelos órgãos superiores da Instituição.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 95. A Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES manterá atividades e serviços junto à comunidade, por meio de um processo educativo, cultural e científico que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a AJES e a sociedade.

Parágrafo único. As atividades de Extensão são instrumentos de articulação entre a Instituição, a comunidade acadêmica e a sociedade, para a proposição de políticas e ações com vistas à superação das deficiências e desigualdades sociais, garantindo o acesso aos bens básicos materiais, intelectuais, educacionais, culturais e sociais, que possibilitam a dignidade humana e o exercício da cidadania.

Art. 96. As atividades de Extensão terão como escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela Instituição, contribuindo para o desenvolvimento de ambas as partes e considerando que a produção do conhecimento e o caráter educativo dessas atividades são indispensáveis para caracterizar qualquer atividade de extensão acadêmica.

§ 1º As atividades de Extensão na comunidade permitem a integração entre o conhecimento científico e o popular, e pautam-se pela relação dialógica, de acordo com o compromisso e missão da AJES.

§ 2º As atividades de Extensão que fazem parte dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, para fins de integralização da Carga Horária, são oferecidas por meio de Projetos Integradores.

Art. 97. As atividades de Extensão e Ação Comunitária da Educação a Distância da AJES são realizadas nos Polos por meio do Projeto Integrador, para as quais também disponibiliza cursos, projetos, programas, eventos e demais atividades, como parte do processo de inclusão na comunidade educativa.

Art. 98. A Ação Comunitária da AJES promove a interação social e institucional, resultando em um processo educativo, social e cultural, como possibilidade de força articuladora capaz de socializar o saber produzido com vistas à construção da cidadania.

Parágrafo único. As atividades da Ação Comunitária da Educação a Distância da AJES permitem a integração entre o conhecimento científico e o popular e pautam-se pela relação dialógica, de acordo com o compromisso e missão da AJES.

Av. Gabriel Müller, 1036N – Módulo I, Juína, Mato Grosso – 78320-000
Fone 66-3566-1875 – www.ajes.edu.br

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 99. A Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES cumpre o mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho acadêmico, podendo regular seu regime em bimestral, trimestral, semestral ou anual, de acordo com as modalidades de educação presencial ou a distância, respeitadas as exigências legais pertinentes à organização das atividades e dos cursos em funcionamento.

Art. 100. É assegurado o funcionamento ininterrupto da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, através de cursos de férias, pesquisas, seminários ou quaisquer outras atividades acadêmicas planejadas, tanto presenciais quanto pela modalidade de Ensino a Distância, em períodos ininterruptos ou em módulos.

Parágrafo único. Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino de recuperação, reposição de aulas ou atividades de disciplinas especiais, de dependências ou de adaptações, e outras atividades extracurriculares, ou de pesquisa e de extensão, objetivando o melhor aprendizado e desempenho do aluno, com a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, sem ferir a Legislação Trabalhista.

Art. 101. O Conselho Superior pode estabelecer calendários acadêmicos específicos para a Graduação presencial, Graduação a distância e Pós-Graduação, além das atividades acadêmicas regulares, para:

I. Cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e atualização;

II. Cursos e Programas de Extensão, Congressos, Seminários e outros eventos;

III. Estágios e demais atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão; e,

IV. Atividades de interesse da Instituição e da comunidade local e regional.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 102. A admissão aos Cursos de Graduação Presencial e Educação a Distância será feita mediante classificação em Processo Seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º O Processo Seletivo, unificado para todos os Cursos e habilitações ministrados na AJES, abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 2º O Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação é realizado pela AJES ou em Convênio com Instituições congêneres, nos termos da legislação vigente, e destina-se a avaliar a formação recebida pelo candidato em estudos do Ensino Médio e classificá-lo, dentro do limite das vagas oferecidas para o Curso de sua opção.

§ 3° O Processo Seletivo para os Cursos de Graduação abrange conhecimentos das disciplinas do ensino médio, o qual respeitará o conteúdo e o nível de complexidade a serem avaliados por meio de provas ou por outros procedimentos especiais de avaliação admitidos em lei, na forma disciplinada no edital correspondente.

§ 4° O Processo Seletivo só tem validade para o período letivo expressamente referido no edital de divulgação.

§ 5° Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode a Faculdade realizar novo Processo Seletivo ou para elas admitir portadores de diploma de curso de graduação.

§ 6° O candidato ao Processo Seletivo poderá utilizar-se da sua nota classificatória no ENEM para o ingresso na Faculdade.

§ 7º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, podendo tornarem-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida completa, dentro dos prazos fixados, de acordo com as normas específicas publicadas no edital.

§ 8º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão ser recebidos acadêmicos transferidos de outro curso ou instituição, ou portadores de diploma de curso superior de graduação, ou, ainda, alunos remanescentes de outra opção do mesmo processo, nos termos da legislação vigente.

§ 9º É facultado à Faculdade prever, no edital, a realização de nova fase do Processo Seletivo, se necessário, para preenchimento das vagas remanescentes.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 103. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos de graduação presencial ou a distância e de vinculação à Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, realiza-se no órgão próprio, em prazos estabelecidos no Edital de Matrículas e no Calendário Acadêmico, e é feita para o período letivo estabelecido, dentro do número de vagas definidas no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O ato de matrícula do aluno representa um Contrato de Prestação de Serviços com a Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES e implica o compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento e as decisões que deles emanam.

Art. 104. A matrícula é condicionada à apresentação de requerimento, instruído com a documentação exigida em Edital.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado.

§ 2º Os portadores de necessidades especiais ou deficiências deverão apresentar, por escrito, antes do pedido de matrícula, uma declaração de suas necessidades especiais, para que a Instituição possa se adequar a elas.

§ 3º Ao aluno que, por qualquer motivo, não efetuar sua matrícula no prazo previsto no Calendário Acadêmico e Edital, será dada uma última oportunidade de matricular-se durante o período de prorrogação de matrícula, não se assegurando, entretanto, o direito à vaga.

Art. 105. A matrícula é renovada a cada período letivo, ou seja, semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e Edital, para os cursos presenciais e a distância.

§ 1º Ressalvado o trancamento, a não renovação da matrícula implica em abandono do Curso, desvinculação do aluno da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES e liberação da respectiva vaga.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva taxa do período que irá cursar, além de prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

Art. 106. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo-se o aluno vinculado à AJES, com direito de renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por período letivo, ou seja, semestralmente ou anualmente, dependendo do regime de oferta dos cursos, contados da data de seu início, não podendo ser superior a dois anos, renovados a cada período semestral ou anual.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem dois anos.

§ 3º Durante a vigência do trancamento, o aluno não pode cursar nenhuma disciplina.

Art. 107. A volta aos estudos obrigará o aluno que tiver trancado a matrícula a cumprir o currículo vigente na época do retorno, com as devidas adaptações, se necessário.

Art. 108. Será recusada a matrícula nos cursos presenciais e a distância:

I. Ao aluno que não completar o Currículo Pleno do Curso em que esteja matriculado, dentro do tempo de integralização curricular fixado no Projeto Pedagógico;

II. Quando verificada a incapacidade física específica para o Curso, mediante atestado comprobatório, expedido por profissional competente;

III. Quando o candidato for inadimplente no semestre anterior, conforme disposições legais;

IV. Ao aluno que houver sido excluído da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES por motivo disciplinar, comprovado mediante inquérito administrativo; e,

V. Os casos omissos e/ou específicos serão analisados e deliberados “in casu” pela Direção-Geral, ouvido o CONSUP.

Art. 109. É cancelada a matrícula nos cursos presenciais e a distância, nas seguintes circunstâncias:

I. Quando o aluno a solicitar por escrito;

II. Quando o aluno for condenado à pena de expulsão em processo disciplinar;

III. Quando a matrícula não for renovada em época oportuna, salvo os direitos do aluno por concessão de trancamento da matrícula ou de justificativa acatada pela Direção;

IV. Quando constatada a ausência injustificada do aluno ingressante em todas as aulas dos primeiros trinta dias do período letivo, correspondente ao semestre de ingresso.

Art. 110. Aplicam-se à matrícula de portadores de diploma de Curso Superior e de alunos transferidos de outros cursos de graduação da própria Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES ou de instituições congêneres, a legislação em vigor e as normas do CONSEPE.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 111. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de faculdade ou instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no Curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no edital próprio, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º As transferências *ex-officio*, previstas em Lei, são aceitas em qualquer época, independentemente de vagas.

§ 2º No caso de transferência *ex-officio*, ou quando a Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES não tenha o mesmo Curso da instituição de origem, é possível a transferência para um Curso diferente da mesma área ou área afim.

Art. 112. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no Curso de origem, nas condições estabelecidas neste Regimento, tanto nos Cursos presenciais como de Educação a Distância.

Parágrafo único. Entende-se por adaptação o conjunto de atividades estabelecidas com o objetivo de situar ou classificar o aluno, em relação aos Planos Curriculares de Estudos na Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES.

Art. 113. A requerimento do interessado, a Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES concederá transferência de aluno nele matriculado para outro estabelecimento, obedecidos os trâmites legais.

§ 1º Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a Inquérito Administrativo, Sindicância ou cumprindo Penalidade Disciplinar, nos termos da legislação.

§ 2º A transferência é concedida ao aluno do ensino presencial ou a distância em qualquer época do período letivo, a requerimento do interessado, nos termos permitidos em lei.

CAPÍTULO V

DA ADAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 114. Os conteúdos dos componentes curriculares estudados com proveito em cursos de outras instituições de ensino serão reconhecidos nos Cursos de Graduação Presencial e de Educação a Distância da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, mediante análise do histórico escolar, ementas e cargas horárias cumpridas pelo aluno, respeitadas as seguintes normas e a legislação em vigor:

§ 1º Se da análise do programa cumprido pelo acadêmico transferido revelar-se identidade com o do AJES, faz-se o aproveitamento do programa;

§ 2º Se da análise da carga horária cumprida pelo aluno no curso de origem, revelar-se identidade de carga horária ou carga horária superior à da AJES, dá-se o crédito de carga horária;

§ 3º Se o programa cumprido e a carga horária atenderem simultaneamente ao disposto nos dois parágrafos anteriores, faz-se o aproveitamento da disciplina.

§ 4º O tempo de integralização contido nos PPC's de cada curso deve ser observado para aproveitamento de estudos, não podendo a Coordenação fazer aproveitamento de disciplinas de acadêmicos que não integralizem seu curso no tempo determinado pelo PPC.

Art. 115. Nenhuma disciplina obrigatória, conforme estabelecido na legislação específica, pode ser dispensada ou substituída por outra correspondente a um desdobramento de matérias diversas, oferecidas pela Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES.

Parágrafo único. Os critérios de aproveitamento de estudos, após análise do cumprimento integral ou parcial dos programas de ensino realizados em outras instituições, serão definidos pela Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, através de norma interna, aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 116. Entende-se por adaptação os procedimentos que objetivam sanar a deficiência da carga horária e/ou dos programas de ensino constatados na análise dos Históricos Escolares e dos Programas do Curso, de onde os candidatos pretendam transferir-se, em comparação com os Currículos e Programas praticados no mesmo curso desta instituição, onde pretendem ingressar.

§ 1º As adaptações de estudos podem processar-se a juízo da Coordenadoria de Curso, via Planos de Estudo, nos Cursos Presenciais ou a Distância, traduzidos numa das seguintes formas:

I. Estudo e avaliação de determinada parte do programa da disciplina, identificado pelo professor;

II. Realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento, orientados pelo professor, ou complementação por meio das Unidades de Aprendizagem pelo AVA;

III. Estudo de todo o programa da disciplina, orientado pelo Plano de Estudo, com avaliações parciais e final;

IV. Trabalho demonstrativo da posse das habilidades perseguidas pela disciplina; e,

V. Outras formas propostas pela Coordenadoria e aprovadas pelo CONSEPE.

§ 2º O Plano de Estudos a que se refere o parágrafo anterior será elaborado pelo Professor da disciplina e supervisionado pela Coordenadoria do Curso.

§ 3º O Plano de Estudos a ser cumprido pelo aluno nas atividades de adaptação será realizado por meio da Sala Virtual, obedecidas as seguintes normas de funcionamento:

I. O professor orienta o aluno no desenvolvimento de um roteiro de estudos, na organização de seu próprio horário de estudos e na utilização dos recursos oferecidos pelo AVA da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES.

II. O professor atua como tutor e o aluno é responsável pelo desenvolvimento das atividades, segundo o roteiro definido entre ambos;

III. O aluno poderá utilizar-se dos recursos tecnológicos próprios ou os da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, para o desenvolvimento das atividades de adaptação;

IV. Caso haja necessidade, o professor pode programar encontros presenciais com o aluno, de acordo com as necessidades, respeitando os horários das avaliações do regime regular de aulas; e,

V. As avaliações sempre serão presenciais, em horários não conflitantes com as demais avaliações.

§ 4º As adaptações deverão ser, preferencialmente, realizadas no momento da oferta regular da disciplina;

§ 5º Nos cursos presencias as adaptações à distância ou através de planos de

estudos em AVA, somente serão permitidas quando houver compatibilidade de horário com as disciplinas regulares, ou quando a disciplina não for oferecida no período letivo a que se propõe a adaptação.

§ 6º Para as adaptações, serão adotados os mesmos critérios de avaliação do rendimento escolar e procedimentos de provas supletivas (presencial), substitutivas (EaD) e provas complementares;

§ 7º As adaptações nos cursos presenciais exigirão frequência mínima de 75% às aulas, exceto quando cursadas em AVA.

Art. 117. Para integralização do Curso, exige-se carga horária total não inferior à prevista na matriz curricular dos cursos da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES.

Parágrafo único. Se o levantamento final, com o quadro comparativo elaborado pela Secretaria, revelar que a carga horária cumprida pelo aluno ensejará a conclusão do Curso com duração inferior à exigida dos alunos da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, será exigida a complementação dessa carga horária, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo CONSEPE, tendo como base de exigência a duração do currículo pleno vigente na Instituição.

Art. 118. Para disciplinas com denominações diferentes entre o currículo de origem e o da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, o CONSEPE pode autorizar o aproveitamento à vista do equivalente valor formativo, considerando que o conteúdo que foi cursado pelo transferido se aplica, da mesma forma que a disciplina não cursada, à formação do Profissional objeto do curso, devendo haver a equivalência absoluta de carga horária.

Art. 119. O aproveitamento de disciplinas cursadas na instituição de origem do aluno transferido far-se-á respeitadas as seguintes normas:

§ 1º Se houver aproveitamento de uma disciplina sem adaptações, devem constar do histórico escolar do aluno a carga horária cumprida na Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES e o resultado obtido na instituição de origem.

§ 2º Se houver aproveitamento com adaptações, e sendo a carga horária trazida menor que a da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, deve constar do histórico escolar a carga horária cumprida nesta Instituição.

Art. 120. A análise inicial do currículo, que é parte do processo de ingresso no Curso, será elaborada pela Coordenadoria do Curso ou por um docente designado pela Coordenadoria, verificando os conteúdos do currículo de origem e planos de ensino, emitindo parecer sobre a oportunidade ou não da transferência pleiteada.

§ 1º Emitida a oportunidade da transferência pelo(a) Coordenador(a) do Curso, cabe a ele fazer a análise do conteúdo da respectiva disciplina, deferindo ou não o pedido.

§ 2º Os casos complexos, em que a Coordenadoria do Curso julgar-se incompetente para definir, poderão ser levados à deliberação do CONSUP.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 121. Os Cursos de Graduação em grau de Tecnólogo, Bacharelado e Licenciatura, nas modalidades presencial e a distância, asseguram a integração de disciplinas e atividades no campo escolhido pelo aluno, no qual pretendam obter um diploma profissional ou de grau acadêmico de nível superior.

Parágrafo único. Todas as Matrizes Curriculares, após sua concepção ou alterações, deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior – CONSUP e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária – CONSEPE, e serão encaminhadas para o respectivo registro no Setor de Registro de Diplomas.

Art. 122. Os Currículos de todos os Cursos de Graduação presencial e a distância são desenvolvidos atendendo à metodologia dos perfis pretendidos,

segundo cada Projeto Pedagógico apresentado, visando à formação pessoal e profissional do aluno, conforme segue:

§ 1º Perfil Ingressante: caracteriza a turma iniciante e é organizado a partir de um questionário sociocultural aplicado no momento do Processo Seletivo, apresentando dados que norteiam o trabalho dos professores na condução da formação pessoal e profissional dos alunos.

§ 2º Perfil Inicial: nele estão explicitadas as características da formação do final do primeiro ano letivo.

§ 3º Perfil Intermediário: explicita as características do aluno no final do segundo ano.

§ 4º Perfil do Egresso: apresenta a caracterização do profissional e da pessoa humana que o curso pretende formar para atender às Diretrizes Nacionais do Curso e os anseios da AJES explicitados em sua Missão Institucional, que é: *"Ser uma Faculdade Inclusiva, comprometida com a Formação Científica, Cidadã e Ética".*

Art. 123. A fim de atingir o Perfil Profissional dos Egressos, direcionado pelos objetivos de ensino, os Cursos de Graduação contemplam os conteúdos essenciais das Disciplinas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Políticas de Educação Ambiental (LEI Nº 9.795 DE 27 DE ABRIL DE 1999 E DECRETO Nº 4.281 DE 25 DE JUNHO DE 2002), Resolução Nº 1 de 30 de maio de 2012, que Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, Decreto Nº 5226 de 22 de dezembro de 2005, que dispõe Sobre a Inserção de Libras, Disciplinas Optativas, Projeto Interdisciplinar de Extensão (Resolução CNE n◦ 7 de dezembro de 2018), e Atividades Complementares.

Art. 124. O Currículo Pleno de cada Curso de Graduação, integrado por disciplinas teóricas, práticas e por projetos de atividades, em ambiente presencial e/ou a distância, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado

no sistema de cadastramento do Ministério da Educação e no site da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, conforme exigências legais.

§ 1º Valendo-se da legislação em vigor, os Cursos de Graduação devidamente reconhecidos poderão contar com até 40% de sua carga horária oferecida através do ensino a distância.

§ 2º O Currículo Pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do Diploma.

Art. 125. As unidades de ensino são representadas por componentes curriculares.

§ 1º Entende-se por componente curricular, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um período letivo, expresso em uma disciplina ou atividades de pesquisa, extensão ou práticas de ensino, dentre outras do gênero.

§ 2º O programa de cada componente curricular, sob a forma de Plano de Ensino, é elaborado pelo professor responsável, aprovado pela Coordenadoria de Curso e referendado pelo NDE, baseado em Ementas elaboradas pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, e aprovado pelo Colegiado respectivo, devendo obedecer às seguintes normas:

I. Identificação;

II. Formulação clara e precisa dos objetivos, articulados com a Missão, objetivos e perfil do curso;

III. Descrição do conteúdo por unidades;

IV. Estratégias e materiais utilizados;

V. Atividades docentes e discentes;

VI. Carga horária, seriação e período;

VII. Descrição das atividades que serão realizadas na sala virtual;

VIII. Critérios de avaliação de aprendizagem; e,

IX. Bibliografia básica e complementar.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária das disciplinas estabelecidas no Plano de Ensino.

§ 4º A Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES adota pré-requisitos na composição curricular dos Cursos de Graduação.

Art. 126. A integralização curricular dos Cursos de Graduação Presencial é feita pelo sistema seriado semestral e os prazos são fixados por Regulamento próprio de cada Curso, aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária – CONSEPE.

Art. 127. A integralização curricular dos Cursos de Graduação a Distância é feita pelo sistema seriado semestral e os prazos são fixados por Regulamento próprio de cada Curso, aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e Ação Comunitária – CONSEPE.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 128. O Sistema de Avaliação da Aprendizagem na Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES é concebido dentro de um processo que integra a aprendizagem do aluno e a intervenção pedagógica do professor, na direção da construção do conhecimento e da formação profissional, técnica, humana e cidadã. A avaliação constitui-se de um meio e não de uma finalidade, refletindo os princípios filosóficos, pedagógicos, políticos e sociais que orientam a relação educativa com vistas ao crescimento e ao desenvolvimento do aluno na sua totalidade, valendo-se de uma metodologia que permita avaliar a formação conforme os perfis e competências que norteiam os projetos Pedagógicos de cada curso e os planos de ensino dos componentes curriculares. Nesse contexto, são apresentadas a seguir as dimensões avaliativas contempladas no Sistema de Avaliação da Aprendizagem proposto.

a) Avaliação Formativa – AF ou Avaliação Contínua – AC

Através de instrumentos avaliativos para cada disciplina de forma contínua ao longo do semestre, podendo ser trabalhos de pesquisa, desafios, seminários, provas, atividades práticas, questões online e outras atividades e interatividades, aplicados em ambiente virtual de aprendizagem ou em sala de aula de modo presencial. As orientações e os critérios para as avaliações desta natureza deverão constar no plano de ensino de cada disciplina e/ou guias de estudo;

b) Avaliação Somativa – AS ou Avaliação Final – AF

Constitui-se de uma das atividades em ambiente virtual de aprendizagem, específica para cada disciplina, contemplando os conteúdos programáticos de todas as disciplinas do semestre letivo que vão somando-se à disciplina. Após as atividades e provas formativas (AF), o acadêmico que não atingiu a média tem a possibilidade de fazer a Avaliação Final, como forma de recuperação da nota da disciplina.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação da Aprendizagem descrito deverá assegurar no mínimo 70% da avaliação de forma presencial, e, ainda, a interdisciplinaridade através da Avaliação Somativa.

SEÇÃO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

Art. 129. Em todas as disciplinas dos cursos de graduação presenciais e a distância, para obtenção da Nota Final, somam-se os valores obtidos na Avaliação Formativa (AF) e na Avaliação Somativa (AS), dividindo-os por 2 (dois), obtendo-se assim a média. Para aprovação na disciplina, a Nota Final deverá ser maior ou igual a 7,0 (sete), obedecendo à seguinte equação:

$$\textbf{Final} = \frac{(AF + AS)}{2} \geq 7{,}0$$

§ 1º A Avaliação Formativa (AF) terá valor de 0,0 a 10,0 pontos, devendo ser aplicada aos alunos de modo individual, conforme o Plano de Ensino da disciplina, sendo constituída de:

a. Avaliação de Atividades Presenciais, em sala de aula, com valor de 0,0 a 7,0 pontos para as disciplinas dos **cursos à distância**; e de 0,0 a 7,0 pontos para os **cursos presenciais**;

b. Avaliação em Ambiente Virtual de Aprendizagem (atividades, interatividades e questões online), com valor de 0,0 a 3,0 pontos, para as disciplinas dos **cursos à distância**; e 0,0 a 3,0 pontos para os **cursos presenciais**, obedecendo aos critérios estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º A Avaliação Somativa (AS) terá valor de 0,0 a 10,0 pontos, sendo aplicada ao aluno de modo presencial e individual, em sala de aula, constituída de:

a. Duas Provas Específicas, 01 na metade da carga horária da disciplina, e 01 avaliação ao final da carga horária da disciplina, com valor de 0,0 a 10,0 pontos, contemplando de modo geral o conteúdo programático e competências de cada disciplina.

§ 3º A Prova Específica e a AS serão aplicadas conforme estabelecido no calendário acadêmico.

§ 4º Os alunos que obtiveram dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos também deverão fazer a AS, que inclusive contará com conteúdos das disciplinas dispensadas por aproveitamento de estudos, se for o caso.

§ 5º A Nota Final de cada disciplina sempre será obtida através da média aritmética simples, ou seja, a soma dos valores obtidos na Avaliação Formativa e Avaliação Somativa, dividido por dois.

Art. 130. Para aprovação na disciplina, o aluno deverá obter Nota Final maior ou igual a 7,0 (sete), sendo que para os cursos presenciais, ou cursos a distância que exigem presencialidade, além da nota, deverá ter a frequência mínima de 75% na disciplina.

Parágrafo único. A frequência mínima de 75% exigida para as disciplinas, tratada no caput deste artigo, será exigida nas modalidades presencial e a distância, desde que a disciplina tenha mais de 20% do total de sua carga horária presencial. Disciplinas com carga horária presencial inferior ou igual a 20% não terão o controle de frequência, uma vez que, neste caso, os encontros presenciais são utilizados predominantemente para atividades de avaliação.

Nota: *Nos cursos presenciais reconhecidos poderão ser ofertadas as disciplinas na modalidade a distância, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso (Portaria MEC nº 2.117, de 06/12/2019 DOU de 11/12/2019, Edição: 239, seção 1, p 131).*

Art. 131. O aluno que não comparecer à Prova Específica poderá solicitar a Segunda Chamada, via Portal do Aluno, pela internet, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico. Após a solicitação, o aluno deverá recolher a taxa administrativa estipulada para cada prova de segunda chamada.

Art. 132. Após apuração da média, os alunos que obtiverem Nota Final entre 4,0 e 6,9, e frequência mínima de 75% (quando exigida), poderão solicitar uma Prova Final.

Parágrafo único. Após a realização da Prova Final, será apurada novamente a média simples, somando-se a Nota Final e a nota da Prova Final, dividindo o resultado obtido por 2 (dois), sendo aprovado o aluno que obtiver média maior ou igual a 5,0 (cinco).

$$\frac{\text{Nota Final + Prova Final}}{2} = \text{Média Final}$$

Art. 133. Os alunos com Nota Final inferior a 4,0 (antes da realização da Prova Final) ou Média Final inferior a 7,0, serão considerados reprovados na disciplina, devendo cursá-la posteriormente em regime de dependência.

§ 1º O aluno que acumular 5 (cinco) ou mais dependências ao longo do curso permanecerá retido no período/semestre que ocorreu o acúmulo, devendo interromper o curso e cursar apenas as dependências.

§ 2º A este limite acumulado de dependências não serão computados as adaptações e os seguintes componentes: Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Supervisionado, Atividades Complementares, Projetos Integradores.

SEÇÃO II

DAS DISCIPLINAS EM REGIME DE DEPENDÊNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

Art. 134. Caso o aluno seja reprovado em até 4 (quatro) disciplinas no semestre ou em acumuladas de semestres distintos, não ficará retido no período, podendo matricular-se no semestre seguinte e cursar, simultaneamente, as disciplinas nas quais foi reprovado, em regime de dependência, na modalidade a distância. Na modalidade presencial, dependerá da oferta da disciplina e carga horária disponível.

Art. 135. Para a modalidade do ensino a distância, o regime de dependência é destinado somente aos alunos aprovados para cursarem o semestre subsequente, ou seja, àqueles que contarem com o limite de até (quatro) dependências, devendo, portanto, tal regime ser entendido como uma nova oferta das disciplinas em que o aluno foi reprovado, cursadas em tempo simultâneo às disciplinas regulares do curso vigente ou isoladas para os alunos concluintes que restam cumprir apenas dependências, e, ainda, por opção própria do aluno em cursar apenas dependências a qualquer momento do curso.

Parágrafo único. Para o ensino presencial, o regime de dependência depende da oferta de disciplinas que serão oferecidas, e se a carga horária do acadêmico permitir o regime de dependência, é vetada a matrícula de disciplinas que possuem colisão de horários, mesmo que sejam disciplinas oferecidas na modalidade a distância, no caso dos cursos presenciais.

Art. 136. As disciplinas em Regime de Dependência (e Adaptação) serão oferecidas de modo diferenciado das disciplinas regulares, no que se refere a períodos e prazos para matrícula.

§ 1º Os períodos e prazos para matrícula nas disciplinas em Regime de Dependência será estipulado no Calendário Acadêmico, sendo sempre posterior ao período de matrículas das disciplinas regulares.

§ 2º As disciplinas em Regime de Dependência (e Adaptação) serão oferecidas com duração semestral.

Art. 137. As Dependências e Adaptações obedecerão aos seguintes critérios de oferta:

a) Presencial: quando for possível cursar a dependência de modo presencial em horários diferentes de outras disciplinas cursadas pelo aluno. Incluem-se nesta condição os alunos que cursam apenas dependências, na condição de concluinte ou não, sendo que, neste caso, será exigida a frequência normal do aluno às aulas, a exemplo das demais disciplinas regulares. Dependendo da natureza e especificidade da disciplina, a dependência poderá ser exigida apenas no formato presencial;

b) À Distância (online): para todos os cursos oferecidos na modalidade a distância ou para os cursos presenciais, respeitados os limites de carga horária para disciplinas a distância.

Art. 138. O sistema de avaliação da aprendizagem das disciplinas em Regime de Dependência (e Adaptação), tanto para os cursos à distância como para os cursos presenciais, contará com a mesma concepção da avaliação para as disciplinas regulares no que se refere à Avaliação Formativa e Avaliação Somativa.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS AVALIAÇÕES

Art. 139. Nas provas finais e de segunda chamada de todos os Cursos de Graduação (presenciais e a distância), serão contemplados todos os conteúdos das disciplinas do período letivo (semestre) a que se refere. O agendamento das provas constará do Calendário Acadêmico da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES.

§ 1º As provas de segunda chamada deverão sempre ser solicitadas pelo aluno, mediante recolhimento de taxa administrativa.

§ 2º O aluno que não comparecer à prova de segunda chamada não poderá solicitar nova prova, estando sujeito à reprovação na disciplina.

Art. 140. Todos os componentes curriculares geram reprovações e, consequentemente, dependências, inclusive Estágios, Práticas, Atividades Complementares, Projetos Integradores e Trabalho de Conclusão de Curso. A matrícula nas dependências será feita por disciplina ou componente curricular, para cada semestre. Para cursá-las, os alunos deverão efetuar a matrícula e recolher as mensalidades conforme as exigências de cada componente curricular.

Art. 141. A frequência às aulas, a realização das avaliações, o acesso aos ambientes virtuais de aprendizagem ou informações, a participação nas diversas atividades acadêmicas, bem como o acesso aos demais serviços prestados pela Instituição, somente serão permitidos aos alunos regularmente matriculados, nos termos do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes.

Parágrafo único. O aluno tomará conhecimento de suas notas e frequência de modo parcial ou final, através de extratos (boletins) disponibilizados no Portal do Aluno ou no AVA, pela internet, com utilização de senha própria para acesso.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 142. Nos Cursos de Graduação, os componentes curriculares são desenvolvidos de forma diversificada, conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos da Instituição, nos Planos de Ensino do Corpo Docente e nas Diretrizes Nacionais de Educação, sendo constituídos de:

I. Estágio Supervisionado;

II. Práticas, no caso das licenciaturas; Vivências Práticas e Terapêuticas, nos cursos da área da saúde; Projeto de Atividades Integradas de Disciplinas, quando se tratar de cursos tecnológicos;

III. Trabalho de Conclusão de Curso;

IV. Monitoria;

V. Atividades Complementares

VI. Projeto de Extensão Integrados ou Projetos Integradores

VII. Outras atividades indicadas pelos docentes; e,

VIII. Aulas teóricas e/ou práticas das disciplinas curriculares, nas modalidades presencial ou a distância.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado, As Práticas, Vivências e Atividades Integradas de Disciplinas, o Trabalho de Conclusão de Curso, a participação em Atividades Complementares, Projetos Integradores e outras atividades indicadas pelos docentes, — observam, na sua realização, os Regulamentos próprios de cada área.

SEÇÃO I

DOS ESTÁGIOS

Art. 143. Os estágios supervisionados dos cursos presenciais e a distância constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, e são regidos por Regulamento próprio, em conformidade com a legislação vigente, e aprovados pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, no que couber.

Parágrafo único. Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio, prevista no Currículo do Curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 144. Para o desenvolvimento das atividades de Estágio, a Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES adota as seguintes rotinas:

I. O aluno verifica junto às instituições concedentes de estágio a viabilidade de sua realização, bem como solicita a documentação da mesma para a realização dos respectivos convênios e contratos;

II. O aluno apresenta à Coordenadoria de Estágio a documentação solicitada, conforme orientações expedidas em classe e na Sala Virtual;

III. Deverá ser firmado O Contrato de Estágio entre a Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES e a instituição concedente de estágio, estabelecendo as responsabilidades de ambas as partes para a realização do mesmo, e deve constar a concordância do aluno;

IV. Deverá ser firmado o Termo de Compromisso de Estágio entre o aluno e a instituição concedente de estágio, com o aval da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES;

V. O Supervisor de Estágio junto às instituições conveniadas faz o encaminhamento do aluno às instituições concedentes de estágio, e

mantém contato com o supervisor da empresa para o acompanhamento e cumprimento das atividades previstas.

Art. 145. Para os cursos de graduação nas áreas da saúde, o desenvolvimento das atividades de estágio, além do disposto neste regimento, obedecerá a critérios de convênios com entidades e critérios de supervisão de estágios estabelecidos em contratos e regulamentos específicos para cada curso**.**

Art. 146. As atividades de Estágio devem propiciar aos discentes o conhecimento da diversidade de espaços, da ampliação do universo cultural, num trabalho integrado a áreas e ambientes, buscando a produção coletiva de projetos de estudos, elaboração de pesquisas, oficinas, eventos, atividades de extensão, estudo das diretrizes da profissão, ampliando a sua formação profissional.

Art. 147. O Estágio Curricular deve contar com as seguintes fases a serem registradas pelo aluno:

I. Conhecimento real do campo de trabalho;

II. Estruturação de programas interativos; e,

III. Organização de programas específicos de formação continuada, em colaboração com a instituição que o recebe.

Art. 148. São atribuições e competências do aluno, nas atividades de estágio:

I. Apresentar-se ao local de estágio, com encaminhamento, por escrito, do Coordenador-Geral de Estágio;

II. Assinar o termo de compromisso, em três vias, sendo uma do aluno, outra da Instituição e a terceira da empresa;

III. Cumprir toda a programação prevista no Plano de Estágio;

IV. Elaborar e executar o Plano de Ação do Estágio, com orientação do Supervisor/Professor responsável;

V. Participar das atividades acadêmicas e/ou de campo programadas para o estágio;

VI. Observar as normas internas da entidade conveniada, conduzindo-se dentro da ética profissional e atendendo ao acompanhamento e avaliação do seu desempenho e aproveitamento;

VII. Comunicar ao coordenador e orientador do estágio, em tempo hábil, as alterações que surgirem;

VIII. Entregar regularmente o relatório de estágio ao supervisor de estágio, recebendo o respectivo protocolo de entrega;

IX. Participar de todas as reuniões de supervisão de estágio e acompanhamento didático-pedagógicos; e,

X. Efetuar todas as leituras indicadas para as discussões e reflexões sobre a prática profissional nas reuniões de supervisão de estágio.

SEÇÃO II

DAS PRÁTICAS, DAS VIVÊNCIAS PRÁTICAS E TERAPÊUTICAS E DO PROJETO DE ATIVIDADES INTEGRADAS DE DISCIPLINAS

Art. 149. As Práticas dos Cursos de Licenciatura, de Graduação plena ou de formação de professores da Educação Básica em nível superior deverão compor parte curricular dos respectivos cursos, com carga horária definida nos Projetos Pedagógicos dos mesmos, e atendendo o que dispõem a legislação em vigor.

Art. 150. A Prática nos Cursos de Licenciatura será desenvolvida sob a forma de projetos, vinculada a todas as disciplinas curriculares e orientada pelos professores dos cursos presenciais e professores e tutores dos cursos a distância, cujos conteúdos contemplarão a formação de professor, podendo ou não ocorrer de forma interdisciplinar.

Art. 151. Os professores devem propor projetos diversificados de atividades práticas, de modo a propiciar vivências variadas, nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos, tais como:

I. Planos de Aula e Programas de ensino;

II. Entrevistas com professores;

III. Criação e análise de material didático;

IV. Apresentações artísticas, atividades de comunicação e expressão cultural;

V. Análise de livros didáticos e paradidáticos;

VI. Uso de mídias, tais como televisão, telejornal, jornal, vídeos, fotos, revistas e cartazes;

VII. Criação ou análise de jogos;

VIII. Oficinas;

IX. Pesquisa e análise dos processos que ocorrem em sala de aula;

X. Pesquisa e análise das estratégias de intervenção didática;

XI. Pesquisa e análise dos problemas de ensino e aprendizagem;

XII. Pesquisa e análise de artigos científicos relacionados à formação de professores para exercer as funções de magistério;

XIII. Atividades que relacionam a pesquisa com a prática;

XIV. Apresentação de resultados de pesquisas realizadas;

XV. E outras atividades que o professor necessitar incluir, desde que contemplem objetivos educacionais ligados a essas atividades.

Art. 152. O Programa de Vivência Prática da área da Saúde, com carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico dos respectivos Cursos e períodos semestrais, está vinculado às disciplinas específicas que fundamentam o perfil do egresso, com o objetivo de proporcionar aos alunos crescentes níveis de complexidade nas atividades, culminando com o estágio supervisionado curricular dos dois últimos semestres.

Art. 153. A Vivência Prática das atividades sempre envolve o acompanhamento de pacientes e a descrição de fatos, sempre relacionados aos conteúdos das disciplinas cursadas, sendo os alunos orientados para a realização de relatórios sobre tais experiências ou fatos, e atestados pelo profissional responsável pelo setor.

SEÇÃO III

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 154. O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo propiciar aos alunos dos diversos Cursos ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à Iniciação Científica, à consulta de bibliografia especializada, o aprimoramento da capacidade de interpretação, a crítica das linhas de pensamento adotadas pelos autores, preparando-os para uma atuação profissional crítica e autônoma no futuro.

Art. 155. O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência para conclusão de Curso frequentado, seja de Graduação ou Pós-Graduação, de Extensão, no ensino presencial ou a distância; tem seu Regulamento próprio apreciado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, e aprovado pelo Conselho Superior, que disciplina o processo de elaboração, apresentação e julgamento da produção científico-cultural dos discentes, incluindo a orientação docente.

Art. 156. O Trabalho de Conclusão de Curso nos cursos de Graduação presencial consiste em uma pesquisa individual, orientada por docente do Curso e relatada sob a forma de Monografia ou artigo científico, abrangendo tema relacionado ao Curso e a ser avaliado por Banca examinadora, em data previamente agendada e divulgada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão apresentados à Banca examinadora e publicados no repositório da Biblioteca da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES.

SEÇÃO IV

DA MONITORIA

Art. 157. A Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES adota a Monitoria como atividade de natureza complementar, assentada na iniciação à docência, no apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino e no auxílio nas atividades de IC realizadas por docentes, sendo facultada aos alunos regularmente matriculados, cumpridas as condições previstas no regulamento do setor.

Art. 158. As atividades de Monitoria não caracterizam vínculo empregatício, são regulamentadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária e pelo Regulamento das Monitorias, e podem ser computadas como horas de Atividades Complementares, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Graduação do ensino presencial ou a distância.

§ 1º A indicação e seleção de Monitores são feitas através de processo de seleção, respeitadas as Normas do Regulamento Interno.

§ 2º A Monitoria é exercida sob orientação docente, vedada a utilização de Monitor para aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

SEÇÃO V

DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 159. A Extensão, a partir da Resolução CNE/CES 7/2018, Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50, passa a integrar a matriz curricular dos cursos de graduação, devendo compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, e deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

Art. 160. A Extensão na Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES será contemplada em todas as matrizes curriculares dos Cursos de graduação, seja na modalidade presencial ou a distância.

Parágrafo único. A Extensão será desenvolvida por meio de Projetos de Extensão Integrada ou Projetos Integradores.

Art. 161. A Extensão se constitui numa prática permanente de interação da Faculdade do Noroeste de Mato Grosso – AJES com a sociedade, em suas atividades de ensino e pesquisa, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade externa, devendo garantir a qualidade científica, tecnológica, artístico-cultural, e buscar a interação com a sociedade por meio de ações de promoção e garantia de valores democráticos de igualdade e desenvolvimento social.

§ 1º A Extensão poderá alcançar toda a comunidade ou parte dela, as instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão realizados na execução de planos específicos.

§ 2º As ações propostas devem atender a uma ampla gama de problemas e pessoas, em especial aquelas parcelas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e culturais, produzidos ou sistematizados pelo saber humano.

§ 3º As Atividades de Extensão implicam na necessidade de uma articulação permanente entre as Direções Acadêmicas e a Coordenação do NEAD e seus respectivos programas.

§ 4º As Atividades de Extensão serão consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

Art. 162. As Atividades de Extensão devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma multidisciplinar e propiciar a participação da comunidade acadêmica, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

§ 1º. As Atividades de Extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena, são submetidas à avaliação sistemática, conforme previsto em Regulamentação própria.

§ 2º Os Projetos de Extensão, incluindo os de prestação de serviços à comunidade externa, poderão ser oferecidos gratuitamente ou mediante auxílio financeiro de seus participantes.

Art. 163. As Atividades de Extensão têm por objetivos:

I. Reafirmar a extensão como processo acadêmico indispensável à formação do aluno, à qualificação do corpo docente e ao intercâmbio com a sociedade;

II. Estruturar, desenvolver, implementar, avaliar e reavaliar sistemática e periodicamente ações, projetos e programas multi, inter ou transdisciplinar e interprofissional;

III. Oferecer ao estudante oportunidades de vivenciar experiências na sua área de formação profissional;

IV. Propiciar ao estudante o acesso a atividades que contribuam com a sua formação cultural e ética e com o desenvolvimento do senso crítico, da cidadania e da responsabilidade social;

V. Propiciar à sociedade o acesso à Faculdade, por meio de cursos de extensão, da prestação de serviços e da participação em eventos culturais e artísticos;

VI. Complementar a relação AJES — Sociedade por meio da democratização do saber acadêmico e pelo estabelecimento de um processo contínuo de debates, fomento de ideias e vivências;

VII. Estender à sociedade os resultados das atividades de ensino e pesquisa, por meio da elaboração e difusão de publicações e outros produtos acadêmicos;

VIII. Estruturar e desenvolver mecanismos que promovam a interação contínua e recíproca entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX. Oferecer à sociedade estudos e pesquisas que possam contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas;

X. Viabilizar ações, projetos e programas na forma de produtos de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, da pesquisa e da extensão;

XI. Garantir um espaço inovador e de realização pessoal e profissional aos docentes, ao pessoal técnico-administrativo e aos discentes;

XII. Colaborar com instituições públicas e privadas na execução de projetos de extensão e ação comunitária; e,

XIII. Amenizar as desigualdades sociais na comunidade local, regional e nacional, na construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Art. 164. Na Educação a Distância, as Atividades de Extensão são realizadas presencialmente no Polo de Apoio Presencial.

Art. 165. A Extensão possui Regulamento próprio e estão previstas nos PPC's de todos os Cursos da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES.

SEÇÃO VI

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 166. As Atividades Complementares, presentes nos Cursos de Graduação da IES para a integralização curricular, são ações pedagógicas que têm por objetivo principal o aprofundamento das temáticas estudadas, o enriquecimento das vivências acadêmicas e o desenvolvimento das potencialidades individuais.

Art. 167. As Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais, presentes nos cursos de licenciaturas para a integralização curricular, são práticas acadêmicas

apresentadas com múltiplos formatos que visam enriquecer a formação dos alunos, ampliar seu conhecimento teórico-prático com atividades extraclasse, fomentar a prática de trabalho em equipe, incentivar o investimento profissional no acadêmico, e proporcionar vivências nas diferentes áreas do campo educacional.

Art. 168. As Atividades Complementares e as Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais são livremente escolhidas e desenvolvidas pelos alunos, desde que comprovadas e certificadas, e que sejam compatíveis com o disposto no Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. A carga horária e demais orientações pedagógicas pertinentes às Atividades Complementares e às Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais, segue o disposto na legislação de ensino e nas diretrizes previstas no Projeto Pedagógico de cada curso.

SEÇÃO VII

DAS AULAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL

Art. 169. As Atividades Pedagógicas dos Cursos de Graduação Presencial estão sob a responsabilidade da Direção Acadêmica, que define, junto com os coordenadores de cursos, corpo docente e pessoal técnico-administrativo, o desenvolvimento das atividades, fundamentado nos Projetos Pedagógicos de cada Curso.

§1º Todos os professores dos cursos de graduação são devidamente titulados para a função.

§2º Todas as aulas são precedidas pelo controle da frequência dos alunos.

§3º A duração mínima da hora-aula respeitará a legislação trabalhista e o que dispõe o Ministério da Educação.

Art. 170. Nos Cursos de Graduação a Distância, quando houver Encontros Presenciais de orientação de estudos e avaliações, não poderá haver dispensa

da participação nessas atividades, a não ser por motivo justificado, aprovado e deferido pela Coordenação do NEAD.

Art. 171. Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, a Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES disponibiliza ao corpo docente e técnico-administrativo todos os recursos materiais e tecnológicos necessários, propiciando aos alunos as melhores condições de ensino-aprendizagem.

SEÇÃO VIII

DAS AULAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 172. As atividades Pedagógicas da Educação a Distância estão sob a responsabilidade da Coordenação do NEAD e da Direção Acadêmica, que definem, junto com os coordenadores de curso, corpo docente, tutorias e pessoal técnico-administrativo, o desenvolvimento das atividades.

Art. 173. O professor da educação a distância é o responsável pelo desenvolvimento e planejamento dos componentes curriculares e presta orientação aos alunos e tutores, utilizando os seguintes procedimentos pedagógicos:

I. Atender os alunos, esclarecendo dúvidas e lançando critérios claros de avaliação e condução da disciplina por meio de recursos tecnológicos;

II. Disponibilizar fontes de informações aos alunos e tutores, através de materiais e multimeios;

III. Lançar diretrizes para a interatividade entre aluno e tutor, sob diversas formas, em momentos presenciais e a distância;

IV. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de aprendizagem do aluno, dentro do ritmo determinado por ele;

V. Orientar e apresentar diretrizes para o processo de avaliação da aprendizagem do aluno;

VI. Elaborar planos de aula para aplicação dos tutores presenciais nos polos.

Art. 174. Tutor é um mediador pedagógico e facilitador nos processos de ensino aprendizagem, que atua junto aos estudantes sob orientação e supervisão de uma equipe docente e da coordenação de curso, atuando na condição de tutor presencial ou tutor a distância.

§ 1º Para o exercício das atividades de tutoria, é obrigatória a formação em nível superior dos interessados, preferencialmente na área do curso onde atuará.

§ 2 A denominação de tutor presencial diz respeito ao tutor que atua no Polo de apoio presencial onde a instituição oferece os cursos de educação a distância.

§ 3º A denominação de tutor a distância se refere à atividade de tutoria em ambiente virtual, "à distância" dos estudantes, orientando os alunos através de Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

Art. 175. A Tutoria presencial presta apoio ao trabalho do professor especialmente, no desenvolvimento das atividades acadêmicas presenciais, tendo como atribuições:

I. Fomentar o hábito da pesquisa e esclarecer dúvidas gerais em relação aos conteúdos das disciplinas;

II. Orientar os alunos em relação ao uso das tecnologias de comunicação e informação disponíveis e motivar a realização do curso;

III. Auxiliar o aluno a manter o rigor nos estudos e a cumprir o prazo de conclusão das atividades e interatividades;

IV. Orientar as aulas práticas, atividades de laboratório, apresentações de trabalhos, aplicar provas e avaliações presenciais e gerenciar atividades coletivas ou individuais dos alunos;

V. Orientar os alunos e esclarecer dúvidas acerca do Projeto Pedagógico e Programa Curricular do Curso;

VI. Orientar, acompanhar e registrar as atividades de Prática, Estágio, Atividades Complementares e Projetos Integradores;

VII. Manter comunicação permanente com os tutores a distância, com os docentes e com a equipe pedagógica do curso;

VIII. Participar dos momentos de formação continuada promovidos pela coordenação do curso e pelo núcleo de formação continuada de tutores;

IX. Ministrar atividades nos encontros presenciais;

X. Emitir relatórios acerca da rotina acadêmica dos alunos, controlando evasão e apresentando parecer relativos à satisfação ou insatisfação dos alunos;

XI. Representar os alunos junto a coordenação do curso e a coordenação de curso junto aos alunos; e,

XII. Elaborar atividades presenciais quando solicitado pelo coordenador de curso.

Art. 176. A Tutoria a distância presta orientação aos alunos no Sistema Virtual de Aprendizagem, operacionalizando a mediação pedagógica e as experiências vivenciadas pelos alunos no processo de ensino-aprendizagem em ambientes virtuais e em espaços interativos, tendo como atribuições:

I. Orientar os estudos dos alunos em relação às disciplinas específicas, esclarecendo dúvidas e auxiliando na execução das atividades, interatividades e avaliação;

II. Promover espaços de construção coletiva de conhecimento, mediante utilização da rede de comunicação interativa;

III. Motivar o processo de produção colaborativa do conhecimento e a participação dos alunos nas diversas atividades no ambiente virtual;

IV. Incentivar a pesquisa e propor material de apoio e de sustentação teórica dos conteúdos de ensino;

V. Conduzir processos avaliativos de ensino-aprendizagem e participar dos trabalhos de planejamento e redirecionamento do Projeto Pedagógico;

VI. Construir provas e planos de aula quando solicitado pelo coordenador de curso; e

VII. Estimular os alunos ao estudo, através de devolutivas individuais, oferecendo-lhes novas oportunidades de reformulação das atividades realizadas, após as correções.

Art. 177. Os recursos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem, para utilização do aluno, contêm, entre outras, as ferramentas de orientações, material de apoio, lista, fórum, portfólio, mural e avaliação.

CAPÍTULO IX

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 178. A Colação de Grau é o ato oficial da IES, em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do(a) Diretor(a)-Geral, para a imposição de grau ao acadêmico concluinte de curso de graduação para posterior emissão e registro do diploma.

§ 1º O(A) Diretor(a)-Geral pode delegar a incumbência da Colação de Grau à Direção Institucional, ou Diretoria de Ensino, no caso de inadiável compromisso ou impedimento.

§ 2º Compete à Diretoria de Ensino propor regulamentação da colação de grau a ser aprovada pelo Conselho Superior – CONSUP.

§ 3º Somente poderão participar da Colação de Grau os acadêmicos que não tiverem pendências no cumprimento de disciplinas curriculares, tais como reprovações em Disciplinas, no Estágio Curricular, no Trabalho de Conclusão de Curso e nas Atividades Complementares.

§ 4º O descumprimento das exigências do Ministério da Educação quanto à participação do acadêmico nas avaliações impostas pelo Sistema Nacional da Educação Superior, na forma da lei, também poderá constituir condição impeditiva à colação de grau.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 179. A Faculdade do Noroeste de Mato Grosso – AJES oferecerá cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, compreendendo, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros nas modalidades presencial e a distância, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências regimentares da Instituição.

Art. 180. A Pós-Graduação constitui um ciclo de estudos regulares, organizados sistematicamente, visando a objetivos amplos e aprofundados de formação científica, cultural ou artística, concedendo aos seus concluintes os títulos e/ou certificados correspondentes, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Faculdade do Noroeste de Mato Grosso – AJES ou resultar de convênio com outras instituições públicas ou privadas, segundo as normas específicas da Instituição e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação.

Art. 181. A proposta para a criação de Curso de Pós-Graduação partirá da Coordenadoria-Geral de Pós-Graduação, ouvido o corpo docente, constando obrigatoriamente do projeto as seguintes informações:

I. Organização pedagógica e regulamento do curso;

II. Currículo contendo as disciplinas oferecidas, a área de concentração e de domínio conexo, discriminadas em obrigatórias e facultativas;

III. Relação completa dos docentes, acompanhada das respectivas titulações e carga horária dedicada ao Curso;

IV. Número de vagas e critérios de seleção;

V. Programação do Curso;

VI. Planos de ação no que se refere a empreendimento com pessoal, material, equipamento e instalações.

VII. Indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do Curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudo.

Art. 182. Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária compete a análise e parecer sobre o Projeto e o Regulamento do Curso de Pós-Graduação, para posterior aprovação pelo CONSUP.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU)

Art. 183. A Faculdade do Noroeste de Mato Grosso – AJES oferecerá Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, nas modalidades presenciais e a distância, destinados a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências deste Regimento.

Art. 184. Os Cursos de Especialização terão por objetivo:

I. Especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;

II. Desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;

III. Permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 185. Os Cursos de Especialização terão a duração e a modalidade que lhes forem fixadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em atendimento à legislação nacional.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO) A DISTÂNCIA

Art. 186. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização a Distância da Faculdade do Noroeste de Mato Grosso – AJES, também integrarão o sistema avaliativo composto por avaliações contínuas e avaliações finais em todas as disciplinas.

Art. 187. Para obtenção da Nota Final em cada disciplina cursada à distância, deve-se somar os valores obtidos na Avaliação Contínua (AC) ao valor obtido na Avaliação Final (AF) conforme equação que segue:

$$\textbf{Nota Final} = AC + AF \geq 6{,}0$$

§ 1º A Avaliação Contínua (AC) terá valor total de 0,0 a 4,0 pontos, sendo constituída de:

a. Atividades com valor de 0,0 a 2,0 pontos expressas nos guias de estudo de cada disciplina, correspondendo às produções dos alunos de forma individual ou coletiva, conforme exigências de cada unidade de estudo, devendo ser postadas pelo Sistema de Avaliação de Aprendizagem;

b. Interatividades, com valor de 0,0 a 2,0 pontos representados pela construção colaborativa do conhecimento através da interação do aluno pelo Sistema de Avaliação de Aprendizagem.

§ 2º A Avaliação Final (AF) será constituída de uma única prova por disciplina, com valor de 0,0 a 6,0 pontos, sendo aplicada presencialmente no Polo de Apoio e realizada individualmente por parte dos alunos.

§ 3º Para aprovação na disciplina, o aluno deverá obter Nota Final maior ou igual a 6,0 (seis).

Art. 188. Para as disciplinas que contarem com carga horária presencial (na totalidade ou em parte), além da nota, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária presencial, para aprovação, podendo suas Avaliações Contínuas ser realizadas, a critério de cada curso, conforme normas próprias pré-estabelecidas no Projeto Pedagógico, no Guia Acadêmico e/ou nos Planos de Ensino da disciplina.

Parágrafo único. O aluno que não atingir a Nota Final 6,0 (seis) ou não alcançar a porcentagem de frequência mínima, quando exigida, será reprovado na disciplina.

Art. 189. O aluno que, eventualmente, deixar de comparecer à prova final por motivo de força maior ou pretender substituir sua nota, poderá solicitar Prova de Segunda Chamada dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico. O requerimento de prova deverá ser feito através de formulário disponibilizado no Portal do Aluno, pela internet. Após a solicitação, o aluno deverá recolher a taxa administrativa estipulada para cada prova de Segunda Chamada.

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS EM REGIME DE DEPEDÊNCIAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 190. O aluno que for reprovado em até 2 (duas) disciplinas ao longo de um curso de Pós-Graduação Lato Sensu poderá cursá-las em forma de dependência em períodos subsequentes, no prazo de até dois anos, respeitando o momento de oferta previsto para a disciplina. Excedido este prazo, para retornar ao curso, o aluno deverá efetuar nova matrícula e solicitar aproveitamento de estudos.

Art. 191. O aluno que for reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas ao longo de um curso, para concluí-lo, deverá matricular-se novamente no curso em período(s) subsequente(s) e solicitar aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Feito o aproveitamento de estudos, descrito no caput deste

artigo, o aluno poderá retornar ao curso de origem ou curso semelhante oferecido (quando este tiver a denominação modificada), cursando as disciplinas nas quais reprovou e/ou as que ainda não cursou e/ou as adaptações por força de eventuais alterações curriculares, obedecendo-se o momento da oferta de cada disciplina.

Art. 192. Às reprovações referidas no caput dos artigos anteriores não será computado o Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O aluno reprovado apenas no TCC poderá retomar seu trabalho em qualquer período letivo posterior, devendo matricular-se e cumprir este componente curricular dentro dos prazos e períodos de oferta estipulados no Calendário Acadêmico. Neste caso, não haverá aproveitamento de estudos para outras disciplinas, uma vez que será considerada sua matriz de origem.

Art. 193. As dependências e adaptações nas disciplinas dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão ser cursadas nas mesmas condições das disciplinas regulares, inclusive obedecendo-se os mesmos critérios de avaliação.

TÍTULO V

INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 194. A Iniciação Científica da Faculdade do Noroeste de Mato Grosso – AJES supervisionada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, está voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e recursos de Educação, destinados ao aprimoramento da atitude científica dos alunos e demais participantes do processo de formação acadêmica, na graduação presencial e a distância.

Parágrafo único. Os Projetos de Iniciação Científica tomarão, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 195. A Faculdade do Noroeste de Mato Grosso – AJES incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I. Concessão de Bolsas Iniciação Científica (IC);

II. Estímulo para formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;

III. Intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

IV. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas.

Av. Gabriel Müller, 1036N – Módulo I, Juína, Mato Grosso – 78320-000
Fone 66-3566-1875 – www.ajes.edu.br

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 196. A Comunidade Acadêmica é constituída do Corpo Docente, do Corpo de Tutores, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-Administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, e unificados segundo os objetivos da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES.

Art. 197. O ato de matrícula do aluno e o ato de investidura em cargo ou função de docência, de tutoria ou de técnico-administrativo importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a AJES, a dignidade acadêmica, as formas contidas na legislação de ensino, no Estatuto e Regimento desta Instituição e nas normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 198. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I. Primariedade do infrator;

II. Dolo ou culpa;

III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV. Grau da autoridade ofendida; e,

V. Natureza da falta.

§ 2º Ao infrator, seja ele dos Corpos Docente, Tutoria, Técnico-administrativo ou Discente, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Regimento, isoladas ou cumulativamente.

§ 3º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 4º A aplicação disciplinar a aluno ou Docente, de penalidade que implique no afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pela Diretoria-Geral.

§ 5º Em caso de dano material ao patrimônio da AJES, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do bem.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 199. O Corpo Docente da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES é constituído de Professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunirem as qualidades de educadores e pesquisadores, nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados nos Estatutos e neste Regimento.

Art. 200. São consideradas atividades próprias do Corpo Docente:

I. Nas modalidades presencial e a distância, as aulas ministradas na graduação, pós-graduação e extensão;
II. As atividades de coordenação de curso e de assessoria acadêmica, a coordenação e supervisão de projetos específicos dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
III. As atividades de supervisão e orientação de estágios, monitoria e iniciação científica;
IV. As atividades de coordenação e encargos na administração dos diversos laboratórios;
V. As atividades de coordenação e supervisão junto aos órgãos e núcleos criados para o aprimoramento dos cursos; e,
VI. As atividades desenvolvidas na área da pesquisa e concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento e outras atividades de extensão que atendam à comunidade e região.

Art. 201. As formas de acesso e promoção dos professores estão definidas no Plano de Carreira do Corpo Docente, o qual regula o provimento, o exercício, o regime de trabalho, os direitos e as vantagens do Corpo Docente.

Art. 202. Este Regimento estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao Corpo Docente, observado o disposto no Estatuto e no Regulamento do Quadro de Carreira Docente da AJES e na legislação em vigor.

Art. 203. A Entidade Mantenedora efetivará as contratações dos Docentes, segundo o regime das Leis Trabalhistas, observados os critérios do Estatuto da AJES, deste Regimento Geral e do "Plano de Carreira e Salários do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo".

Art. 204. O pedido de admissão de Professor é feito à Direção Acadêmica e/ou Direção-Geral, por iniciativa da Coordenadoria dos respectivos Cursos de Graduação, Educação a Distância ou Pós-graduação, observados os critérios fixados no "Plano de Carreira e Salários dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo".

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 205. Constituem direitos e garantias do Corpo Docente, além dos previstos pela legislação trabalhista:

I. Ter tratamento e acolhimento condigno por parte dos Órgãos Superiores e dos colegas de trabalho;

II. Ter à disposição recursos tecnológicos e didáticos adequados para a execução da programação sob sua responsabilidade;

III. Ter oportunidade de participação em encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento e atualização profissional;

IV. Ter oportunidades de participação no planejamento das atividades de ensino;

V. Poder utilizar-se dos recursos disponíveis da AJES, para atingir os objetivos que se propõe no ensino ou institucionais;

VI. Poder utilizar-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhores resultados com seus alunos; desde que respeitadas as normas institucionais; e,

VII. Poder participar das reuniões promovidas pela AJES, manifestando sua opinião e seu voto nas questões deliberativas.

Parágrafo único. No que se refere ao inciso VI, o professor tem sua autonomia limitada às condições de trabalho dos demais membros do processo educativo, de modo que sua atuação não interfira no desempenho deles.

Art. 206. Aos membros do Corpo Docente incumbem-se, além dos demais deveres e obrigações contidos nos seus respectivos Contratos de Trabalho:

I. Dar cumprimento ao Projeto Educativo nos limites de sua área de atuação;

II. Assumir, por atribuição da respectiva Coordenadoria, encargos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração Acadêmica;

III. Assumir pessoalmente, superintender e fiscalizar o processo de Docência, Pesquisa, Extensão e Administração Acadêmica;

IV. Observar e fazer observar, em sua área de ação, as Normas estabelecidas e a orientação dos Órgãos Acadêmicos e Administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento das cargas horárias, eventuais normas baixadas pelos órgãos competentes e a execução dos Planos de Ensino;

V. Encaminhar à respectiva Coordenadoria, antes do início de cada período letivo, o Plano das atividades a seu cargo;

VI. Registrar corretamente, a cada aula, nos documentos de controle, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas, as notas, as atividades programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

VII. Encaminhar à Secretaria Acadêmica, na forma estabelecida, no final de cada bimestre letivo, os resultados do trabalho escolar de cada um de seus alunos, em termos de aproveitamento e frequência;

VIII. Encaminhar à respectiva Coordenadoria, no final de cada período letivo, relatório circunstanciado das atribuições ou atividades porque estiverem responsabilizados;

IX. Participar das reuniões da Coordenadoria na qual estão lotados;

X. Participar, como Representante do Corpo Docente, quando eleitos por seus pares, dos Órgãos Colegiados da AJES;

XI. Satisfazer aos encargos e comissões que lhe forem atribuídos pelos Órgãos Superiores ou para os quais forem indicados por seus pares, no interesse do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da Administração Acadêmica;

XII. Assinar o registro de suas atividades didáticas, constantes dos diários de classe e relações nominais, e dar ciência aos alunos de outros documentos e avisos que lhes forem encaminhados para esse fim;

XIII. Proceder com respeito no trato com os alunos, com os colegas docentes, com os funcionários, com as autoridades superiores da AJES e para com os membros da Entidade Mantenedora;

XIV. Através do seu exemplo, incentivar a frequência à Biblioteca;

XV. Elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina e compatibilizá-lo com os demais do Curso, tendo em vista o seu Projeto Didático-Pedagógico, além de promover a sua execução integral após apreciação da Coordenadoria de Curso e a competente aprovação pelos órgãos superiores;

XVI. Orientar, dirigir e ministrar o Ensino, a Pesquisa e as demais atividades na área da sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária previstos no Plano de Ensino e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico, constantes no Plano de Ensino;

XVII. Entregar por escrito ou meio eletrônico à Secretaria Geral os resultados das avaliações de desempenho e demais trabalhos acadêmicos, nos prazos fixados;

XVIII. Observar e fazer cumprir o regime disciplinar entre os discentes;

XIX. Colaborar na elaboração e execução de Projetos de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão, aprovados pelos Órgãos competentes;

XX. Participar de reuniões e trabalhos dos Órgãos Colegiados a que pertença e de Comissões ou Grupos de Trabalho para as quais for designado, bem como de Reuniões gerais do Corpo Docente convocadas pela Direção;

XXI. Ter frequência regular às aulas, salvo nos programas de educação à distância;

XXII. Participar de todas as etapas do Programa de Formação Continuada;

XXIII. Participar de todas as reuniões de colegiado, de acordo com o Calendário Acadêmico;

XXIV. Elaborar o plano de ensino da disciplina sob sua responsabilidade, seguindo as orientações da Instituição e entregar na data estabelecida;

XXV. Quanto às referências bibliográficas da disciplina sob sua responsabilidade, pesquisar na Biblioteca da AJES e observar as bibliografias indicadas nos PPC's antes de elaborar o plano de ensino e, caso haja a necessidade de compra, solicitar junto à Biblioteca da AJES;

XXVI. Apresentar e explicar aos alunos a programação da disciplina, tais como ementa, conteúdos, estratégias, avaliações continuadas, bibliografias, recursos que serão utilizados, proposta de uso da sala virtual;

XXVII. Preparar as aulas, ter claros os objetivos para as mesmas, preparar ou solicitar os materiais que serão utilizados, procurar utilizar uma estratégia que ajude os alunos a compreenderem os conteúdos;

XXVIII. Orientar os alunos quanto às avaliações contínuas, como sendo apoio à aprendizagem, explicar quais os instrumentos de avaliação que serão utilizados e a pontuação;

XXIX. Dar retorno das avaliações contínuas aos alunos, não deixando para o final do semestre;

XXX. Orientar quanto às avaliações finais, que as mesmas tenham significado e que sejam momentos de aprendizagem e que as questões sejam bem elaboradas e tenham sentido para o aluno;

XXXI. Utilizar a sala virtual como recurso pedagógico em disciplinas sob sua responsabilidade;

XXXII. Manter contato constante com seu/sua coordenador(a) de curso;

XXXIII. Quanto às Práticas, nas Licenciaturas, organizar o projeto de prática e explicar aos alunos, no início do semestre, seu significado e forma de desenvolvimento;

XXXIV. Ser pontual, seguir rigorosamente os horários de início e término das aulas, determinados pela Instituição;

XXXV. Estimular os alunos a participarem das aulas;

XXXVI. Relacionar a disciplina com a área de formação do curso e com as demais disciplinas e estar atendo às dificuldades de aprendizagem dos alunos;

XXXVII. Manter o registro das atividades da disciplina atualizados no diário de classe, explicitando os conteúdos, estratégias, avaliações e recursos utilizados;

XXXVIII. Alimentar semanalmente o sistema gerenciador, quanto às faltas dos alunos; e,

XXXIX. Exercer as demais atribuições que lhe forem cominadas pelos Órgãos Superiores e aquelas previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL NA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 207. O professor responsável faz parte da comunidade educativa da AJES, compondo seu Corpo Docente como agente que contribui em parceria com o(a) coordenador(a) de curso para o estabelecimento dos fundamentos pedagógicos, filosóficos e didático-metodológicos do Projeto Pedagógico no qual está inserido, e para a concepção, implementação e avaliação das atividades pedagógicas relacionadas ao ensinar e aprender no contexto da Educação a Distância.

Art. 208. São atribuições do Professor Responsável na Educação a Distância:

I. Programar toda a oferta da disciplina de acordo com as dimensões filosóficas, epistemológicas e didático-metodológicas do Projeto Pedagógico do curso e as propostas do Professor Conteudista;

II. Oferecer subsídios aos tutores a distância e presenciais quanto às dúvidas em relação ao conteúdo e estratégias de oferta da disciplina;

III. Dar suporte pedagógico aos alunos quanto ao processo de interação aluno tutor no decorrer da disciplina;

IV. Gravar os vídeos de utilização nos encontros presenciais;

V. Ministrar aulas presenciais;

VI. Reunir-se periodicamente com o(a) coordenador(a) de curso para a avaliação das atividades sob sua responsabilidade;

VII. Autoavaliar-se continuamente para responder às especificidades da Educação a Distância;

VIII. Realizar a gestão acadêmica do processo de ensino-aprendizagem quanto à organização, acompanhamento, implementação, supervisão e avaliação dos trabalhos acadêmico-pedagógicos das tutorias a distância e tutoria presencial das disciplinas, nos âmbitos da docência e discência, de acordo com as orientações da Coordenação de Curso;

IX. Organizar e gerenciar a implementação dos planos de aula para os momentos presenciais da disciplina;

X. Elaborar e estruturar as atividades de prática (para as licenciaturas) e dos projetos de atividades integradas às disciplinas (para os tecnólogos);

XI. Organizar e orientar a implementação de todos os instrumentos avaliativos da disciplina (provas oficiais, segunda chamada);

XII. Avaliar periodicamente a pertinência da atualização do material didático da disciplina, adaptando-o a cada oferta;

XIII. Organizar o Cronograma da disciplina quanto às unidades, horas, instrumentos avaliativos, valor das interatividades e atividades e períodos de estudo para que seja implementado pelo Tutor a Distância;

XIV. Participar do Programa de Formação Continuada de Docentes, Tutores e Coordenadores da AJES sempre que convocado(a);

XV. Ter acesso ao AVA para o acompanhamento das tutorias online.

CAPÍTULO II

DO CORPO DE TUTORES PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR À DISTÂNCIA

Art. 209. O tutor a distância faz parte da comunidade educativa da AJES, como agente que participa da prática pedagógica a distância, contribuindo para o desenvolvimento dos processos de ensinar e aprender, orientado pelo professor responsável. Não compõe o corpo docente institucional.

Art. 210. São Atribuições do Tutor a Distância:

I. Mediar o processo pedagógico junto aos alunos, geograficamente distantes;

II. Esclarecer as dúvidas a partir das ferramentas que compõem o AVA – AJES via Internet, pelo ClassApp, participação em videoconferências, entre outros, de acordo com o Projeto Pedagógico e a proposta da disciplina;

III. Promover espaços de construção coletiva de conhecimento, selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos, e participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem sob a orientação e supervisão do Professor Responsável;

IV. Tutorar as disciplinas fazendo uso do AVA – AJES, com plantões nos horários pré-fixados pela Coordenadoria de Curso e de acordo com o Regimento da AJES

V. Apoiar o Professor Responsável acrescentando informações complementares no AVA – AJES e interagindo periodicamente com os alunos, favorecendo a aprendizagem por meio da tutoria;

VI. Avaliar e validar as atividades, interatividades, Prática, Projetos Integradores e Trabalho de Conclusão de Curso sob orientação/supervisão do Professor Responsável;

VII. Responder prontamente às questões colocadas pelos alunos no prazo de 48 horas;

VIII. Reunir-se periodicamente com o Professor Responsável para a avaliação das atividades sob sua responsabilidade;

IX. Disponibilizar o cronograma da disciplina no AVA – AJES, com o objetivo de orientar o aluno quanto ao desenvolvimento da mesma;

X. Reportar-se ao Professor Responsável sempre que houver dificuldades no processo ou sugestões para melhoria do Material Didático ou de procedimentos que facilitem a aprendizagem dos alunos ou trabalho de tutoria.

XI. Participar do Programa de Formação Continuada de Docentes, Tutores e Coordenadores da AJES sempre que convocado.

XII. Ter domínio do conteúdo específico da disciplina bem como de sua dimensão pedagógica.

XIII. Conhecer o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua dinamização em função da formação pessoal e profissional dos alunos.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR PRESENCIAL

Art. 211. O tutor presencial faz parte da comunidade educativa da AJES como agente que atende os alunos presencialmente nos Polos, em horários preestabelecidos, a fim de auxiliá-los no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, promovendo o hábito da iniciação à pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias da informação e comunicação disponíveis. Também contribui nos momentos presenciais obrigatórios, na aplicação das avaliações, aulas práticas, nas orientações para os estágios supervisionados, projetos integradores, demais componentes curriculares, e se faz mediador quanto ao suporte entre as dimensões acadêmico-administrativas. Não compõe o corpo docente institucional.

Art. 212. São Atribuições do Tutor Presencial:

I. Auxiliar presencialmente os alunos nos Polos quanto aos processos de ensino-aprendizagem, de acordo com as orientações do Professor Responsável;

II. Acompanhar e implementar as atividades presenciais concebidas pelo Professor Responsável;

III. Organizar as atividades presenciais nos Polos e realizar plantão de atendimento aos alunos, conforme solicitação do Professor Responsável e Coordenador do Curso;

IV. Orientar as atividades de estágio

V. Orientar as Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais (Licenciaturas) e Atividades Complementares (Bacharelados e Tecnólogos) bem como validá-las sob a orientação do Professor Responsável;

VI. Orientar as atividades do Projeto Integrador;

VII. Entrar em contato com alunos com baixa interatividade, evitando a evasão, sempre após a orientação do Professor Responsável;

VIII. Comunicar-se periodicamente com o Professor Responsável, a fim de informá-lo quanto ao andamento de suas atividades, sempre que houver dificuldades no processo ou sugestões para melhoria do Material Didático/ Unidades de Aprendizagem ou de procedimentos que facilitem a aprendizagem dos alunos ou trabalho de tutoria presencial;

IX. Ter domínio do conteúdo específico da disciplina bem como de sua dimensão pedagógica.

X. Conhecer o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua dinamização em função da formação pessoal e profissional dos alunos.

XI. Participar do Programa de Formação Continuada de Docentes, Tutores e Coordenadores da AJES sempre que convocado.

SEÇÃO III

DO REGIME DISCIPLINAR PARA O CORPO DOCENTE E CORPO DE TUTORES

Art. 213. Os membros do Corpo Docente e do Corpo de Tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral e sigilosa, por:

a. Transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos acadêmicos para os quais tenha sido convocado;

b. Falta de comparecimento a atos e trabalhos acadêmicos, por mais de três dias consecutivos ou oito alternados, sem causa participada ou justificada.

II. Repreensão por escrito, por:

a. Reincidência nas faltas previstas no item I;

b. Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária da disciplina a seu cargo, bem como dos prazos de entrega e cumprimento dos atos acadêmicos;

c. Prática de atos incompatíveis com a dignidade acadêmica.

III. Suspensão com perda dos vencimentos, por:

a. Reincidência, nas faltas previstas no inciso II;

b. Falta de acatamento e insubordinação às políticas institucionais, determinações das autoridades superiores da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, baseadas em Lei e nas disposições do Estatuto desta Instituição e deste Regimento Geral, e, no que couber, do Estatuto da Entidade Mantenedora.

IV. Demissão por:

a. Reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso I, configurando-se como abandono de emprego, na forma da Lei;

b. Abandono das funções, sem licença, por mais de trinta dias;

c. Delitos sujeitos à ação penal.

§ 1º As penalidades poderão ser aplicadas em função das atitudes dos professores e tutores da educação presencial ou a distância, que representem transgressão às normas regimentais, nas dependências físicas da Instituição ou fora delas, em ambientes virtuais de aprendizagem ou outras situações de mediação.

§ 2º São competentes para aplicação das penalidades:

I. De advertência, o(a) Diretor(a) Institucional, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e/ou Coordenadores de Cursos;

II. De repreensão e suspensão, o(a) Diretor(a)-Geral e/ou Diretor(a) Institucional ou Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a); e,

III. De demissão, o(a) Diretor(a)-Geral, assegurado o direito de defesa do professor.

§ 3º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 214. Constituem o Corpo Discente da AJES os acadêmicos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula, na forma estabelecida neste Regimento e nas normas e contratos pertinentes, em quaisquer dos seus cursos.

Art. 215. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, em conformidade com os preceitos estabelecidos em Lei e neste Regimento.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 216. Aos acadêmicos são assegurados os seguintes direitos, além dos previstos na legislação de ensino:

I. Dignidade como pessoa, independentemente de sua convicção religiosa, política, filosófica, grupo social e nacionalidade;

II. Assistência técnico-pedagógica, visando o seu desenvolvimento intelectual e acadêmico;

III. Oportunidade para desenvolver sua capacidade, habilidades e potencialidades;

IV. Orientação pedagógica e vocacional;

V. Oportunidade para participar de promoções sociais, culturais e esportivas;

VI. Utilização das instalações físicas e dos equipamentos da AJES, desde que autorizados pela Direção de Ensino;

VII. Atendimento dos serviços de orientação técnico-pedagógicos disponíveis, para sanar suas dificuldades nas atividades no ensino;

VIII. Conhecimento dos resultados do seu rendimento nos estudos;

IX. Votar e ser votado, na forma da Lei, nas eleições para os órgãos de representação estudantil;

X. Recorrer de decisões dos Órgãos Deliberativos ou Executivos.

Art. 217. Dos deveres, obrigações relativas aos membros do Corpo Discente:

I. Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;

II. Estar munido dos instrumentos profissionais e demais materiais de cada curso, bem como da indumentária própria;

III. Utilizar os serviços educativos gerais e correlatos, postos à sua disposição;

IV. Zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição pela Instituição, responsabilizando-se, judicialmente, pelos danos praticados;

V. Manter-se quite, dentro dos prazos estabelecidos, com os encargos e custos educacionais;

VI. Estar munido de material escolar de uso individual e consumo próprio;

VII. Apresentar a Identificação Escolar, sempre que for solicitada;

VIII. Ser responsável pela gestão de seu aprendizado;

IX. Representar o Corpo Discente nos órgãos colegiados, quando indicado na forma da legislação em vigor, escolhido dentre os alunos regulares dos cursos de Graduação; e,

X. Tratar com respeito e urbanidade aos colegas, ao corpo docente, ao funcionário, aos membros do corpo diretivo da instituição e demais pessoas que se encontram na AJES.

Art. 218. É expressamente proibido ao acadêmico:

I. Faltar ao respeito com o professor, funcionários, membros da Direção ou colegas de classe, dentro ou fora da AJES; praticar escritas ofensivas, injuriosas ou desrespeitosas, ou utilizar as ferramentas do sistema de

comunicação digital para enviar mensagens de cunho ofensivo, fazendo-o pessoalmente ou através de terceiros;

II. Fazer porte e uso de drogas, entorpecentes ou bebidas alcoólicas, em classe ou em qualquer ambiente da AJES;

III. Oferecer ou incentivar colegas, em classe ou no recinto da Instituição, a fazer uso de drogas, entorpecentes ou bebidas alcoólicas;

IV. Comparecer às aulas, nas atividades ou no ambiente da Instituição sob o efeito de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou drogas;

V. Gravar aulas de professores;

VI. Ter atitudes contrárias à moral, aos bons costumes e à ordem pública em sala de aula ou em qualquer ambiente da Instituição; e,

VII. Transgredir as normas relacionadas ao uso do sistema de comunicação digital da Instituição, particularmente ao:

a) Fazer plágio dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e cola nas avaliações curriculares ou de ensino;

b) Fazer empréstimo da conta pessoal do aluno de acesso ao sistema de comunicação digital, para outras pessoas ou alunos;

c) Utilizar-se de informações ou conhecimentos relativos ao sistema de comunicação digital e revelá-los a terceiros, com a finalidade de invadir ou facilitar a invasão do Sistema de Informações da AJES;

d) Utilizar o nome ou a logo da AJES nas redes sociais sem a devida autorização;

e) Executar programas que exploram os problemas de segurança dos sistemas de informação, inclusive aqueles que tentam capturar senhas de internet ou abrem sessões remotas em outras máquinas, com o propósito de explorar os problemas de segurança da AJES;

f) Fazer acesso, armazenamento e distribuição de qualquer material de natureza pornográfica ou racista, vídeos, filmes, rádios, músicas, através do uso do sistema computacional;

g) Fazer uso de programas de comunicação instantânea ou de compartilhamento de arquivos;

h) Instalar programas não autorizados no sistema computacional, especialmente servidores de jogos e conversação eletrônica, bem como de programas que visam burlar os sistemas de segurança, que exploram as senhas de um sistema computacional ou alterem as configurações dos computadores;

i) Utilizar o sistema computacional para atacar ou explorar falhas de outros sistemas computacionais da AJES;

j) Enviar mensagens eletrônicas anônimas, ofensivas ou pornográficas, a qualquer destinatário; e,

k) Danificar fisicamente os equipamentos da AJES que dão acesso às facilidades do sistema computacional, tais como estação de trabalho, impressoras e equipamentos de rede.

SEÇÃO II

DO REGIME DISCIPLINAR PARA O CORPO DISCENTE

Art. 219. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, consideradas a gravidade ou a atenuante da falta:

§ 1º Advertência verbal ou repreensão escrita, por:

I. Desrespeito a qualquer membro do Corpo Docente, aos funcionários ou membros da Entidade Mantenedora;

II. Ofensa ou injúria, oral ou escrita, feita a professor, funcionário, membros da Direção, Coordenação de Curso;

III. Atitudes de menor relevância, que perturbem a ordem ou contrarie a moral e os costumes pertinentes ao meio educacional;

IV. Desobediência às determinações da Direção, de qualquer membro do Corpo Docente ou de Autoridades Administrativas;

V. Dano material causado ao patrimônio da AJES, com obrigação de substituir o objeto danificado ou promover sua indenização;

VI. Reincidência em faltas; e,

VII. Ofensa a outro aluno.

§ 2º Suspensão por:

I. Reincidência ou agravante nas faltas previstas no item I;

II. Improbidade na execução de trabalhos escolares;

III. Injúria, ofensa escrita, oral ou por meio eletrônico a qualquer Autoridade Acadêmica ou a qualquer membro dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo ou da Entidade Mantenedora;

IV. Agressão física, ofensa escrita, oral, ou por meio eletrônico, a membro do Corpo Discente;

V. Transgressão das disposições proibitivas previstas neste Regimento ou contribuição para que os colegas assim procedam; e,

VI. Atitudes de maior relevância, que perturbem a ordem ou contrarie a moral e os costumes pertinentes ao meio educacional, incompatíveis com a dignidade acadêmica.

§ 3º Desligamento, por:

I. Reincidência ou agravante nas faltas previstas nos itens anteriores, particularmente em relação às proibições elencadas neste Regimento;

II. Prática de atos atentatórios à moral e à dignidade acadêmica e/ou ordem pública;

III. Delitos sujeitos à ação penal; e,

IV. Ofensa grave ou agressão ao(à) Diretor(a) Geral, Diretoria Institucional, Diretoria de Ensino e Autoridades Acadêmicas, ou a

qualquer membro dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e da Entidade Mantenedora.

Art. 220. São competentes para aplicação das penalidades:

I. De advertência e repreensão, a Diretoria de Ensino, as Coordenadorias de Curso; e,
II. De suspensão e desligamento, a Diretoria-Geral e Diretoria Institucional.

§ 1º As penalidades poderão ser aplicadas em função das atitudes dos alunos, que representem transgressão às normas regimentais, nas dependências físicas da Instituição ou fora delas, em ambientes virtuais de aprendizagem ou outras situações de mediação.

§ 2º Das penalidades de advertência verbal, repreensão escrita e suspensão até oito dias, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária – CONSEPE.

§ 3º Da penalidade de desligamento cabe recurso ao CONSUP.

§ 4º Caso o acadêmico seja suspenso das atividades, terá direito às avaliações do período em que esteve suspenso, após seu retorno às aulas.

Art. 221. O regime disciplinar previsto neste Regimento aplica-se aos acadêmicos de outras unidades utilizadas pela Instituição, tais como casas para alojamento de acadêmicos, locais de eventos culturais, científicos, recreativos ou desportivos e no transporte universitário.

§ 1º Dependendo da gravidade das transgressões disciplinares dos acadêmicos e da reincidência nas mesmas, cabe à Direção aplicar punições compatíveis a essas situações.

§ 2º O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do Histórico Escolar do acadêmico.

§ 3º Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de dois anos de sua aplicação, o acadêmico não incorrer em reincidência.

SEÇÃO III

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 222. O Corpo Discente da Faculdade tem como Órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado na forma da Lei.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da Comunidade Acadêmica e o aprimoramento da AJES, vedadas atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em entidade alheia à Instituição.

§ 2º Compete aos Diretórios Acadêmicos, regularmente constituídos, indicar o Representante discente, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, vedada a acumulação de cargos.

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I. São elegíveis os alunos regularmente matriculados;

II. Os mandatos têm duração de 01 (um) ano, vedada a recondução imediata;

III. O exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações acadêmicas, inclusive com relação à frequência às aulas e atividades.

§3º Na ausência de Diretório Acadêmico, a representação estudantil poderá ser feita por indicação ou por eleição, nos termos das normas aprovadas pelo CONSUP.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 223. O Corpo Técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, contratados a esse título, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da AJES, de acordo com as normas da legislação trabalhista e as da Entidade Mantenedora.

§ 1º A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção, além das condições de trabalho, condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º Os funcionários terão seus processos de seleção, movimentação, admissão ou dispensa efetivados pela Entidade Mantenedora, por indicação da Diretoria-Geral.

Art. 224. São consideradas atividades próprias do Pessoal Técnico-administrativo:

§ 1º Todas as atividades relacionadas com o suporte e apoio institucional às atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como os serviços de limpeza, manutenção ou ampliação da infraestrutura.

§ 2º Os serviços de escrituração, secretaria, tesouraria, contabilidade, recepção, vigilância, audiovisuais, assessoria, apoio às atividades de ensino, inspeção de alunos, técnicos de laboratórios e serviços de biblioteca.

§ 3º Os serviços de reprografia, de suporte tecnológico na área de informática, da área de publicidade e marketing, entre outros.

Art. 225. No âmbito de suas competências, cabe à Direção Administrativo-Financeira a supervisão das atividades técnico-administrativas.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 226. São direitos dos membros do Corpo Técnico-administrativo:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da AJES;

II. Requerer exame de seu curriculum vitae, para fins de promoção na carreira técnico-administrativa;

III. Propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência e a segurança na execução dos serviços;

IV. Pleitear benefícios previstos no Plano de Cargos e Salários;

V. Receber da AJES apoio possível para o seu constante aprimoramento profissional, a fim de manter-se atualizado no exercício de suas funções; e,

VI. Recorrer ao superior hierárquico, de decisões de órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 227. São deveres dos membros do Corpo Técnico-administrativo:

I. Exercer com responsabilidade as suas funções, respeitadas as disposições regimentais e hierárquicas da AJES;

II. Comparecer às solenidades e eventos oficiais da AJES e às reuniões, quando convocados;

III. Participar de comissões e atividades para as quais forem convocados ou eleitos;

IV. Respeitar e promover os princípios e valores da Instituição; e,

V. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Regimento e no Plano de Cargos e Salários, ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, ou outras inerentes à sua função.

Art. 228. O funcionário pode ser demitido de suas funções:

I. A pedido dele próprio;

II. Por abandono de emprego;

III. Por incompetência técnica no trabalho ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da AJES; e,

IV. Por necessidades institucionais.

SEÇÃO II

DO REGIME DISCIPLINAR PARA O CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 229. Aos membros do Corpo Técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento e na Legislação Trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é da competência da Diretoria-Geral ou Diretoria Administrativo-Financeira, ressalvada a de demissão ou rescisão de Contrato, de competência da Diretoria-Geral, em conformidade com as disposições deste Regimento.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 230. A Avaliação Institucional tem como finalidade primordial pensar a Missão Institucional, seus objetivos e sua função social, criando um contínuo processo de autoconhecimento, de autonomia, de adesão e de comprometimento entre as pessoas envolvidas no processo de educação.

§1º A Avaliação Institucional deve abranger, além das atividades de ensino dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, as atividades de iniciação à pesquisa, extensão, prestação de serviços e a própria administração acadêmica, incluindo nesta o planejamento organizacional.

§2º Para o desenvolvimento das atividades de Avaliação Institucional, será composta Comissão Própria de Avaliação – CPA, nomeada pela Diretoria-Geral, incluindo membros do corpo docente, representantes discentes, funcionários técnico-administrativos e comunidade externa.

§3º As atividades da Comissão Própria de Avaliação serão definidas por Regulamento próprio da Instituição e segundo critérios do Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior – SINAES.

Art. 231. A Avaliação Institucional constitui-se em processo de contínuo aperfeiçoamento do desempenho acadêmico, de planejamento da gestão institucional e de prestação de contas à sociedade, tendo como metas principais:

I. Avaliar os traços da identidade da AJES, de maneira a atender suas finalidades de formação humana e profissional;

II. Avaliar a implementação e o surgimento de um espírito predisposto a mudanças, aberto a inovações que respondam ao imperativo da atualização continuada; e,

III. Avaliar o desenvolvimento da sintonia, da articulação e da interação entre as estruturas de poder e seus dirigentes e a dos atores-sujeitos

responsáveis pelo funcionamento do sistema educacional da própria Instituição e perante os organismos governamentais.

Art. 232. A AJES adota as seguintes formas de Avaliação Institucional:

I. Processual: é a que ocorre de forma permanente durante o desenvolvimento das atividades, verificando seus avanços, dificuldades e possibilidades;

II. Dinâmica: é a que utiliza os diferentes instrumentos e procedimentos para o acompanhamento dos trabalhos nos diferentes segmentos da AJES;

III. Participativa: nos períodos de planejamento semestral, a AJES envolve todas as pessoas que fazem parte do processo educacional, numa reflexão contextualizada; e,

IV. Problematizadora: quando as circunstâncias o exigirem, será feita minuciosa investigação das possibilidades e necessidades institucionais, visando intervir, levantar dados e traçar novos indicadores de ações corretivas ou preventivas.

Art. 233. A Avaliação da AJES está estruturada para contemplar:

I. A avaliação Interna: composta por todos os docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes; e,

II. A avaliação externa: relacionada aos ex-alunos graduados e pós-graduados, graduandos e pós-graduandos, e sociedade, representada pelos usuários das atividades de pesquisa e extensão e representantes do mercado de trabalho.

Art. 234. As avaliações adotadas pela AJES se constituem da seguinte forma:

I. A avaliação aberta: é uma avaliação qualitativa, pela qual as pessoas envolvidas no processo são auscultadas, podendo exprimir suas opiniões, oralmente ou por escrito, manifestando o seu grau de

satisfação, insatisfação ou para fazer suas reivindicações sobre assuntos propostos pela comunidade acadêmica; e,

II. Avaliação fechada: é uma avaliação quantitativa, pela qual são aplicados questionários previamente preparados pela Comissão Própria de Avaliação, que buscam compreender o ponto de vista das pessoas, aferir seu grau de satisfação, insatisfação ou desconhecimento sobre os assuntos propostos, sendo os formulários aplicados em todos os setores.

Art. 235. Os dados colhidos pela Comissão Própria de Avaliação são repassados às Direções, para fins de instruir os processos internos de desenvolvimento organizacional e para possibilitar a tomada de decisões técnico-administrativas de gestão.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 236. Ao Concluinte de Curso de Graduação será conferido o respectivo Grau e expedido o Diploma correspondente, se aprovado em todas as matérias ou disciplinas do Currículo Pleno do Curso.

§ 1º O Diploma será assinado pelo(a) Diretor(a)-Geral, pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a) e pelo diplomado.

§ 2º Quando se tratar de Curso a que correspondam diversas Habilitações ou Ênfases, o Diploma indicará, no verso, a Habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostilamento, novas Habilitações que venham a ser obtidas na forma da Lei.

Art. 237. Os Graus acadêmicos serão conferidos pelo(a) Diretor(a)-Geral ou, nos seus impedimentos, pelo(a) Diretor(a) Institucional onde o concluinte se gradua, ou a quem ele(a) delegar, em Sessão Pública e Solene, na qual os Graduandos prestarão Juramento de compromisso legal na forma aprovada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Ao Concluinte que o requerer, de forma justificada e comprovada por aprovação em concurso público, o Grau poderá ser conferido em Gabinete, na presença de 2 (dois) docentes e Secretário(a) Acadêmico(a), em local e data determinados pelo(a) Diretor(a)-Geral.

TÍTULO IX

DA RADIODIFUSÃO, TV E REDES SOCIAIS

Art. 238. A AJES, por meio de sua missão de disseminação do conhecimento, tem o objetivo de executar serviços de Radiodifusão, por meio de rádio educativa e rádio comum, canal de TV aberta e Canais de Redes Sociais Oficiais da IES.

Parágrafo único. A radiodifusão educativa destinar-se-á à divulgação de programas educacionais e culturais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras, seminários e debates, programas musicais e outros que veiculem ou divulguem manifestações culturais, permitida a interação do público externo.

TÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 239. A organização administrativa e a tomada de decisões na AJES têm origem na missão e políticas da Entidade Mantenedora, a qual está, internamente, ligada diretamente à Direção-Geral, e se relaciona com os diversos setores da área administrativa, que interage com a gestão acadêmica e comunitária, na condução dos projetos e programas desenvolvidos.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora é responsável pela AJES perante as autoridades e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei, do Estatuto Social e deste Regimento, da liberdade acadêmica e didático-pedagógica, bem como da autoridade própria dos seus órgãos deliberativos.

Art. 240. Compete à Entidade Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades da AJES, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos

financeiros para o custeio das suas finalidades, nos termos do Plano Orçamentário aprovado.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, patrimonial e financeira da AJES, podendo delegá-la, no todo ou em parte, aos membros da Direção.

§ 2º As decisões dos Órgãos Colegiados ou da Direção que importem em alteração do Plano Orçamentário dependem de aprovação da Entidade Mantenedora, respeitando sempre a autonomia nos assuntos acadêmicos da AJES.

§ 3º Os Convênios e Parcerias Interinstitucionais, firmados entre Entidades e a Instituição, são assinados pelo(a) representante da Entidade Mantenedora e a Diretoria-Geral, por delegação de competência.

§ 4º Os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, firmados entre os alunos e a Instituição, são assinados pelo(a) representante da Entidade Mantenedora, por delegação de competência.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 241. A AJES é uma Instituição de Ensino Superior laica que, pautada em sua Missão Institucional, oferece condições para o exercício da liberdade de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos deste Regimento Geral, garantida pela Constituição do país, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

Art. 242. Todos os aspectos das relações de trabalho dos colaboradores da AJES, tanto do quadro docente, como do quadro técnico-administrativo, são regidos por contratos de trabalho, segundo a legislação trabalhista brasileira vigente.

Art. 243. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso ou programa da AJES implicam na aceitação de todas as normas deste Regimento, bem como dos dispositivos de outros regulamentos internos, e o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas, inclusive no tocante a formas e prazos estabelecidos em Contrato para cumprimento das obrigações assumidas com a AJES, constituindo-se sua falta sujeita à punição.

Parágrafo único. A AJES, através dos órgãos competentes, pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no caput deste Artigo.

Art. 244. Nenhum docente ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo exceção expressa neste Regimento, pode fazer parte de mais de um Colegiado da AJES.

Parágrafo único. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura acadêmica, o representante tem direito a apenas um voto nos respectivos colegiados.

Art. 245. Salvo disposições estabelecidas por este Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de três dias, contados da publicação do ato decorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 246. As taxas e anuidades escolares determinadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que rege as relações entre o acadêmico e a AJES, serão fixadas pela Entidade Mantenedora, respeitada a Planilha de Custos e atendida a legislação vigente.

§ 1º Para a efetivação da matrícula, o acadêmico deve estar quite com a Tesouraria até a data da solicitação.

§ 2º O acadêmico que pleitear Bolsa de Estudos ou abatimento de mensalidade, diretamente à AJES, ou indiretamente através de entidades de direito público ou privado, está obrigado ao pagamento dos valores respectivos, até a data do pagamento pela entidade ou deferimento pela AJES, caso ocorra, excluindo-se a possibilidade de retroatividade de isenção de todos os valores devidos.

Art. 247. Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, por iniciativa do(a) Diretor(a)-Geral ou por proposta de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho Superior – CONSUP, em sessão cuja pauta contemple a matéria, desde que a alteração:

I. Seja decidida pela maioria de dois terços dos componentes do Conselho Superior, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária – CONSEPE, no que lhe for pertinente; e,

II. Seja submetida, no que couber, à Entidade Mantenedora, e aprovada conforme fixado na legislação em vigor.

Art. 248. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral, “ad referendum” dos Órgãos Colegiados competentes, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 249. Este Regimento entra em vigor após aprovação do CONSEPE e CONSUP, aplicando-se as disposições que importarem em alterações curriculares e do regime escolar, a partir do período letivo seguinte.